

Copa do Mundo 2014 Resumo das Ações Desempenhadas pelo

Tribunal de Contas de Mato Grosso





Copa do Mundo 2014 Resumo das Ações Desempenhadas pelo

Tribunal de Contas de Mato Grosso

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Missão

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.

Valores

- Compromisso: Garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo.
- Ética: Agir conforme os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.
- Transparência: Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.
- Qualidade: Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.
- Agilidade: Atuar com celeridade nas ações de controle externo.
- 6. Inovação: Promover soluções inovadoras.

CORPO DELIBERATIVO

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Cons. Waldir Júlio Teis

Vice-Presidente

Cons. José Carlos Novelli

Corregedor-Geral

Cons. Valter Albano da Silva

Ouvidor-Geral

Cons. Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto

Integrantes

Cons. Gonçalo Domingos de Campos Neto Cons. Sérgio Ricardo de Almeida Cons. Interina Jaqueline M^a. Jacobsen Marques

1ª CÂMARA

Presidente

Cons. Gonçalo Domingos de Campos Neto

Integrantes

Cons. Antonio Joaquim M. Rodrigues Neto Cons. Valter Albano da Silva Cons. Substituto Luiz Carlos A. Costa Pereira Cons. Substituto Luiz Henrique M. de Lima Cons. Substituto João Batista Camargo Júnior

2ª CÂMARA

Presidente

Cons. Sérgio Ricardo de Almeida

Integrantes

Cons. José Carlos Novelli

Cons. Interina Jaqueline M^a. Jacobsen Marques Cons. Substituto Isaías Lopes da Cunha

Cons. Substituta Jaqueline Ma J. Marques

ons. Substituta saquetine M 3. Marqu

Cons. Substituto Moisés Maciel

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Luiz Henrique Moraes de Lima Isaías Lopes da Cunha Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira João Batista Camargo Júnior

João Batista Camargo Júnior Moisés Maciel

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral

Gustavo Coelho Deschamps

Procurador-Geral Substituto

William de Almeida Brito Júnior

Procuradores de Contas

Alisson Carvalho de Alencar Getúlio Velasco Moreira Filho

CORPO TÉCNICO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Jean Fábio de Oliveira

Edson José da Silva

Subsecretaria-Geral do Tribunal Pleno

Coordenadoria do Núcleo de Certificações e

Controle de Sancões

Marcelo Gramolini Bianchini

Secretaria da 1ª Câmara

Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

Secretaria da 2ª Câmara

Renata Arruda Rossas Ferrari

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira

Assessoria Especial de Acompanhamento das

Atividades do Controle Externo

Rosiane Gomes Soto

Assessoria Especial de Desenvolvimento do

Controle Externo

Joel Bino do Nascimento Júnior

Consultoria Técnica

Bruno Anselmo Bandeira

Secex da 1ª Relatoria

Lígia Maria Gahyva Daoud

Secex da 2ª Relatoria

Andréa Christian Mazetto

Secex da 3ª Relatoria Roberto Carlos de Figueiredo

Secex da 4ª Relatoria

Gilson Gregório

Secex da 5ª Relatoria

Silvano Alex Rosa da Silva

Secex da 6ª Relatoria

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida

Secex de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social

Eduardo Benjoino Ferraz

Secex de Auditorias Especiais

Lidiane dos Anjos Santos

Secex de Obras e Serviços de Engenharia

André Luiz Souza Ramos

CORPO DE GESTÃO

Chefe de Gabinete da Presidência

Augustinho Moro

Coordenadoria-Geral do Sistema de Controle Interno

Solange Fernandez Nogueira

Assessoria de Articulação Institucional e

Desenvolvimento da Cidadania

Cassyra Lúcia Correa Barros Vuolo

João Roberto de Proença

Assessoria de Apoio às Unidades Gestoras

Secretaria-Geral da Presidência

Emanoel Gomes Bezerra Júnior

Consultoria Jurídica-Geral

Giuliano Bertucini

Secretaria Executiva da Vice-Presidência

Marco Aurélio Queiroz

Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral

Floriano Grzybowski

Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral

Naise Godoy de Campos Silva Freire

Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação

Risodalva Beata de Castro

Secretaria Executiva de Administração

Marcos José da Silva

Coordenadoria do Núcleo de Gestão de Contratos,

Convênios e Parcerias

Valdir Marinho da Silva

Coordenadoria do Núcleo de Cerimonial

Tânia de Cássia Melo Bosaipo

Coordenadoria do Núcleo de Expediente

Deise Maria de Figueiredo Preza

Coordenadoria do Núcleo de Patrimônio

Marcelo Catalano Corrêa

Sececretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Adjair Roque de Arruda

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Enéias Viegas da Silva

Coordenadoria do Núcleo de Qualidade de

Vida no Trabalho

Estela Rosa Biancardi

Secretaria de Comunicação Social

José Roberto Amador

Secretaria de Tecnologia da Informação

Odilley Fátima Leite Medeiros

Escola Superior de Contas

Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade

Copyrith © Tribunal de Contas de Mato Grosso, 2015.

É permitida a reprodução de partes ou do todo desta obra, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta obra está disponível no Portal do TCE-MT para download (www.tce.mt.gov.br).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M 433c

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado

Copa do mundo 2014: resumo das ações desempenhadas pelo TCE-MT / Tribunal de Contas do Estado – . Cuiabá : Publicontas, 2015.

128p. 15,8x22,8cm. ISBN 978-85-98587-43-1

- 1- Copa do Mundo. 2- Ações TCE. 3- Prestação de Contas.
- 4- Administração Pública. I- Título.

CDU (047.1)796.332(81)

Jânia Gomes Bibliotecária CRB12215

PRODUÇÃO EDITORIAL

Secretaria de Comunicação Social do TCE-MT

APOIO: Tabata de Almeida ClaroCoordenadora da TVContas e Outras Mídias





Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78049-915 (65) 3613-7561 – publicontas@tce.mt.gov.br

Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Siga:







Copa do Mundo 2014 Resumo das Ações Desempenhadas pelo

Tribunal de Contas de Mato Grosso







Sumário

K	elatório	11
1.	Introdução	12
	Relatórios Extraordinários de	
	Acompanhamento das Obras	15
2.	Processos Analisados	18
	AGECOPA	18
	SECOPA	22
3.	Plano de Ataque 2014	
	(Comissão de Acompanhamento das Obras)	28
4.	Pós-copa	30
	Laudo Pericial	30
	Qualidade das Obras	30
	Entrega das Obras	33
5.	Considerações Finais	34

Anexos	38
Anexo I	
RELATÓRIO DOS PROCESSOS – SECOPA	40
Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto Conselheiro Relator da SECOPA	
Anexo II	120
PRINCIPAIS DECISÕES – RELATORIA SECOPA	120
Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior	





1. Introdução

A elaboração deste documento foi requerida oralmente em Plenário pelo conselheiro Antonio Joaquim durante a sessão ordinária do Tribunal de Contas de Mato Grosso do dia 24 de fevereiro de 2015, para servir como um memorial das atividades desempenhadas pela instituição frente às obras e outras ações vinculadas ao evento "Copa do Mundo Fifa 2014", com o fito de subsidiar os Poderes Legislativo e Executivo, de informações do órgão técnico para a avaliação política do processo como um todo e dos seus resultados para a sociedade.

O Brasil foi ratificado como país sede da "Copa do Mundo Fifa 2014" no dia 30 de outubro de 2007. Naquela data, 18 cidades entre 22 candidatas à sede oficial do evento foram pré-selecionadas. A capital de Mato Grosso foi uma das inscritas. Em janeiro de 2009 ficou definido que seriam 12 cidades-sede, sendo uma no Pantanal e outra na Amazônia. No dia 31 de maio de 2009, a Fifa anunciou Cuiabá como uma das escolhidas para sediar partidas oficiais do evento mundial.

Em junho de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e o Tribunal de Contas da União ratificaram Termo de Cooperação Técnica existente entre as duas instituições, ampliando o seu escopo com a inclusão de parceria e capacitação conjunta dos quadros técnicos, tendo em vista o controle externo dos recursos públicos previstos para ser investidos para a realização do evento "Copa do Mundo Fifa 2014".

Em agosto de 2009 foi instituída no âmbito do TCE-MT, por meio de Portaria, a 1ª Comissão Especial de Acompanhamento das Obras da Copa do Mundo de 2014, integrada pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, pelo auditor da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Enge-

nharia, Benedito Seror e pelo procurador do Ministério Público de Contas, Gustavo Coelho Deschamps. Essa Comissão atuou em conjunto com servidores designados pelo TCU nas ações combinadas da cooperação técnica firmada em junho pelos então presidentes, conselheiro Antonio Joaquim (TCE-MT) e ministro Ubiratan Aguiar (TCU).

Em 15 de setembro de 2009 o presidente do TCE-MT notificou o então governador Blairo Maggi, solicitando o encaminhamento de toda a documentação relativa ao evento Copa do Mundo 2014. Àquela época já existia um Comitê Pró-Copa instituído pelo governo estadual desde a manifestação de interesse de Cuiabá, vinculado diretamente ao gabinete do governador. O objetivo do ofício foi dar início aos trabalhos de fiscalização dos procedimentos adotados. Foram solicitados: o Caderno de Encargos da Fifa para as cidades-sede, o Termo de Compromisso firmado pelo estado de Mato Grosso para a candidatura de Cuiabá e alguns editais lançados. Os documentos foram encaminhados para análise da Comissão Especial.

Desde essa época o TCE-MT assumiu uma postura proativa para dar celeridade às ações de controle externo, garantindo a análise tempestiva dos procedimentos, como forma de tentar evitar ao máximo as decisões que implicassem na paralisação de obras capazes de refletir em atraso no cronograma das ações planejadas.

No dia 25 de setembro de 2009 foi criada no âmbito da Administração Pública Indireta (Lei Complementar nº 365, de 25/09/2009) a Agecopa (Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – Fifa 2014), submetida a regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, com prazo de duração determinado,

também vinculada ao Gabinete do Governador. A Agecopa seguia um modelo similar ao das agências reguladoras, estabelecendo mandato fixo aos seus dirigentes, com ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e independência administrativa.

Ainda em 2009, o TCE-MT decidiu dar um tratamento especial ao procedimento de fiscalização dos recursos públicos investidos nas obras e serviços para a Copa do Mundo 2014, designando um relator permanente das contas da Agecopa. O rito interno prevê sorteio anual para escolha dos relatores das prestações de contas das unidades gestoras, de forma a evitar que um conselheiro seja relator de uma mesma unidade em exercícios seguintes.

A exceção aberta em relação à Copa, por meio da Resolução Normativa 10/2009, teve o condão de evitar a interrupção de auditorias com a troca do relator e das equipes de fiscalização a cada ano. A resolução designou ao presidente do TCE a incumbência pela escolha do relator permanente.

Em janeiro de 2010, o então presidente Valter Albano oficializou a indicação do conselheiro Antonio Joaquim como relator permanente para o conjunto de seis contas anuais da Agecopa até o exercício de 2015.

Neste período inicial da preparação para o evento, o TCE-MT exerceu uma ação mais preventiva, disponibilizando dois engenheiros-auditores da equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (Secex-Obras) permanentemente na Agecopa, fazendo recomendações aos editais e outros procedimentos. Muitas observações e apontamentos foram feitos pela equipe do TCE-MT e acatados pela unidade gestora. O processo que trata das Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2011 apresenta um histórico relatando essa atuação preventiva.

A Agecopa foi extinta em setembro de 2011, com a aprovação legislativa de mensagem enviada pelo Executivo. Foi criada a Secopa –Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa 2014, que assumiu as responsabilidades da Agecopa e passou a desempenhar as funções de governo voltadas para a

realização do evento mundial.

Um Relatório Geral dos processos gerados pelo evento Copa do Mundo Fifa 2014, descrevendo numeração, assunto e a situação de cada caso, foi produzido pelo gabinete do conselheiro relator Antonio Joaquim e inseridonesta publicação (Anexo I). Documento similar com o resumo das principais decisões e dos relatórios de acompanhamento, produzido pelo conselheiro substituto João Batista Camargo, complementa o material (Anexo II).

Relatórios Extraordinários de Acompanhamento das Obras

Ao longo do ano de 2012 as obras e ações seguiam num ritmo claudicante. Ao perceber o risco do não cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma, o relator permanente das prestações de contas da Secopa entendeu que o TCE-MT deveria agir proativamente com a apresentação de Relatórios Extraordinários de Acompanhamento das Obras, independente dos processos formais (prestações de contas, medidas cautelares e decisões), que seguem rito e tempo próprios para ser julgados.

O objetivo dos Relatórios de Acompanhamento foi dar transparência nas informações e também para servir como alerta ao governo e à sociedade para o risco de não conclusão da maioria das obras. A população assistia atônita a situação, com a cidade aberta por obras nas suas principais vias de tráfego.

O 1º Relatório Extraordinário de Acompanhamento das Obras da Copa abrangeu a análise do avanço físico de 24 contratos, no valor total de R\$ 2,2 bilhões, refletindo a situação real da execução dos serviços até a data de 31/12/2012. O material foi amplamente divulgado para a sociedade e encaminhado para as autoridades do estado em 04/02/2013.

Neste relatório o TCE-MT já apontava a prática de aditamento dos prazos contratuais como mecanismo de mascarar o evidente atraso na execução das obras. Dos 24 contratos analisados, apenas em dois não foram identificados atrasos. Demonstrou que as obras de construção das trincheiras

Santa Rosa e Santa Izabel e a duplicação da Estrada da Guarita (VG) apresentavam defasagem superior a 200 dias em comparação ao cronograma original e determinou ao gestor da Secopa a apresentação de um Plano de Providências.

O 1º relatório alertou ainda que várias obras do projeto nem tinham sido contratadas e apontou a possibilidade real de muitas obras não serem finalizadas tempestivamente, demonstrando preocupação com a questão financeira do estado em relação ao endividamento ocasionado pela contratação de financiamentos para atender as obras da Copa. O montante foi contraído para ser pago ao longo dos próximos 30 anos, sendo que o maior dispêndio se dará nos primeiros seis anos. O TCE-MT acusou o risco de comprometer a capacidade de investimento da gestão seguinte.

Vale registrar que os primeiros relatórios sempre tiveram como base exclusivamente as informações que a própria Secopa prestava ao TCE-MT pelo Sistema Geo-Obras. Já nos relatórios emitidos em 2014 foi acrescida a inspeção visual dos técnicos da Secex-Obras, enriquecidos com relatórios fotográficos da evolução das mesmas.

A partir da divulgação do 1º relatório, o conselheiro Antonio Joaquim assumiu compromisso público de apresentar novas avaliações a cada período de tempo no ano que antecedeu a realização do evento. Ao longo de 2013 foram emitidos sete (7) Relatórios Extraordinários de Acompanhamento e um (1) Relatório Técnico específico da Arena Pantanal.

Todos os relatórios foram categóricos para o risco das obras não serem finalizadas tempestivamente e cobraram ações enérgicas dos gestores para impor maior agilidade às soluções capazes de acelerar o ritmo das construções.

Nos primeiros meses de 2014, o conselheiro substituto João Batista Camargo foi designado para atuar nos processos originários do gabinete do conselheiro Antonio Joaquim durante período de licença que lhe fora concedida. O conselheiro substituto trabalhou com a mesma equipe técnica da

Secex-Obras que atendia as demandas do relator titular.

Todos os doze (12) Relatórios Extraordinários de Acompanhamento das Obras da Copa do Mundo 2014 emitidos pelo TCE-MT, nos anos de 2013 e 2014, estão disponibilizados nesta mídia (DVD), numa pasta específica¹, inclusive os Relatórios Especiais sobre a Arena Pantanal e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

¹ Verifique a pasta Relatórios Extraordinários de Acompanhamento das Obras da Copa do Mundo 2014 - TCE-MT.

2. Processos Analisados

Os processos referentes ao projeto Copa do Mundo 2014 que tramitaram no TCE-MT desde o exercício de 2009 têm a seguinte natureza:

- Processos de Balanços Agecopa e Secopa
- Processos de Relatórios
- Pedidos de Providências
- Procedimentos licitatórios
- Relatórios de controle externo concomitante (simultâneo)
- Representações internas e externas
- Tomadas de Contas
- Denúncias autuadas
- Medidas Cautelares

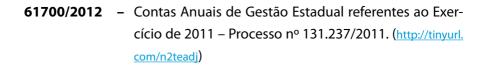
AGECOPA

Em relação à Agecopa foram gerados no TCE-MT os seguintes processos²:

Processos de Balanços

- **39276/2011** Balanço Geral / Contas Anuais referentes ao Exercício de 2010. (http://tinyurl.com/o9uc4zd)
- 97233/2011 Relatório de Contas Anuais de Gestão Relativos às
 Obras e Serviços de Engenharia referentes ao Exercício se 2010. (http://tinyurl.com/nsanarl)
- **131237/2011** Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2011. (http://tinyurl.com/ptyluco)

² Todos os processos são públicos e estão permanentemente disponíveis no Portal do TCE-MT na Internet.



Processos de Relatórios

- **43044/2011** Relatório de Acompanhamento Concomitante referente ao Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis Permanentes Exercício 2010. (http://tinyurl.com/ngqhxc6)
- 96040/2012 Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos às
 Obras e Serviços de Engenharia referente ao período de 01/01 a 30/09/2011. (http://tinyurl.com/qdkrqvv)

Pedidos de Providências

45721/2011 – Pedidos de Providências para o Acompanhamento Concomitante do Controle Externo. (http://tinyurl.com/oyqt9d8)

Procedimentos Licitatórios

- 48224/2010 Análise do Procedimento Licitatório / Carta Convite nº 001/2010 / Reforma do Estádio Dutrinha. (http://tinyurl.com/lrpqtyd)
- 131946/2010 Análise de Procedimento Licitatório e Respectivos

 Contratos de Obras de Engenharia referente ao 1º

 Ouadrimestre de 2010. (http://tinyurl.com/khutby2)

- 222330/2010 Relatório de Controle Externo Concomitante referente ao Procedimento Licitatório da Concorrência Pública nº 06/2010. (http://tinyurl.com/pr2fo98)
- 222348/2010 Relatório de Controle Externo Concomitante referente ao Procedimento Licitatório da Concorrência Pública nº 003/2010. (http://tinyurl.com/mcq65gy)
- **223867/2010** Relatório de Controle Externo Concomitante referente à Concorrência Pública nº 002/2010, relativo ao Questionamento nº 005/2010. (http://tinyurl.com/oaulm5u)
- **223875/2010** Relatório de Controle Externo Concomitante referente à Concorrência Pública nº 007/2010, relativo ao Questionamento nº 004/2010. (http://tinyurl.com/o4m6zpb)
- **224707/2010** Relatório de Controle Externo Concomitante referente à Concorrência Pública nº 004/2010, relativo ao Questionamento nº 008/2010. (http://tinyurl.com/pnk2qnn)

Relatórios de Controle Externo Concomitante (Simultâneo)

- **176737/2010** Relatório de Controle Externo Concomitante referente ao Pregão Presencial nº 002/2010. (http://tinyurl.com/psxou4v)
- **193836/2010** Relatório de Controle Externo Concomitante referente aos Pregões Presenciais nºs 003 e 007/2010, bem como, da Tomada de Preços nº 001/2010. (http://tinyurl.com/me9wb7f)
- 235520/2010 Relatório de Controle Externo Concomitante referente ao Pregão Presencial nº 002/2010. (http://tinyurl.com/qaearh6)

Representações Internas e Externas

- **247650/2010** Representação Interna referente à Irregularidades na Agecopa. (http://tinyurl.com/jwo5opd)
- 63142/2011 Representação Interna proposta pela Secex de Obras
 e Serviços de Engenharia referente à Ofensas a Equi pe de Auditores do TCE-MT. (http://tinyurl.com/nxxdr5a)
- 126063/2011 Representação Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à Indícios de Irregularidades por Descumprimento de Acórdão do TCE-MT. (http://tinyurl.com/l44rdub)
- 130265/2011 Representação Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à Indícios de Irregularidades no Pregão Presencial nº 04/2011. (http://tinyurl.com/nyvh7vx)
- **161837/2011** Representação Interna referente Processo de Inexigibilidade nº 10/2011. (http://tinyurl.com/p2bhos3)
- 83950/2012 Representação Interna proposta pela Secex de Obras
 e Serviços de Engenharia referente à Indícios de Irre gularidades no Envio de Informações. (http://tinyurl.com/genfd6d)

Tomadas de Contas

- **243507/2010** Tomada de Contas referente ao Instrumento de Contrato nº 009/2010 / Relatório nº 10/2010. (http://tinyurl.com/ns45xms)
- 41831/2011 Tomada de Contas referente ao 3º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato nº 09/2010-Agecopa. (http://tinyurl.com/njt8o6y)
- **170160/2012** Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 001/2010-Agecopa. (http://tinyurl.com/ocnn7g5)

SECOPA

A Secopa existiu de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, quando foi extinta por força do mesmo ato legal que a criou. A partir de 2015, por decisão do Poder Executivo, a Secretaria de Cidades passou a ser a substituta legal dos compromissos e encargos da Secopa. Em relação à Secopa foram gerados no âmbito do TCE-MT os seguintes processos:

Contas Anuais e Relatórios de Contas Anuais

- **61743/2012** Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2011. (http://tinyurl.com/pluoefd)
- 61514/2012 Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2011 Parte da Unidade Gestora. (http://tinyurl.com/o9loelt)
- 90379/2012 Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos à Obras e Serviços de Engenharia referentes ao período de 01/10/ a 31/12/2011. (http://tinyurl.com/gg8bysk)
- **127914/2012** Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2012. (http://tinyurl.com/p7ezh2r)
- 197025/2012 Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos à Obras e Serviços de Engenharia referentes ao Exercício de 2012. (http://tinyurl.com/kfl2zao)
- 86916/2013 Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2012 Parte da Unidade Gestora. (http://tinyurl.com/l4uc5jj)
- **71447/2013** Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2013. (http://tinyurl.com/m98ycxq)
- **67164/2014** Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2013 Parte da Unidade Gestora. (http://tinyurl.com/lk8bcgm)

- 80330/2014 Relatório de Contas Anuais de Gestão relativos à
 Obras e Serviços de Engenharia referentes ao Exercício de 2013. (http://tinyurl.com/pt3hy3w)
- 29939/2014 Contas Anuais de Gestão Estadual referentes ao Exercício de 2014 (ainda não julgado). (http://tinyurl.com/lw5c2hl)

Controle Simultâneo (Concomitante)

126128/2014 – Relatório, Informações e Documentos referentes ao Controle Externo Simultâneo. (http://tinyurl.com/m9unyqy)

Denúncias

- **17329/2012** Denúncia Edital de Licitação nº 007/2011-Secopa. (http://tinyurl.com/pfeu3z5)
- **19194/2012** Denúncia referente ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2011. (http://tinyurl.com/oa566o3)
- **72419/2012** Denúncia com Pedido de Cautelar de Suspensão do Procedimento Licitatório nº 001/2012-Secopa. (http://tinyurl.com/qd8gng8)
- **105120/2013** Denúncia referente ao Edital RDC Presencial nº 002/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/p5vat82)
- 247286/2013 Denúncia referente a Possíveis Fraudes e Irregularidades ao Convênio TC nº 764/2012. (http://tinyurl.com/phwpfm6)
- **266604/2013** Denúncia referente a Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial nº 21/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/ocdak5q)
- **267295/2013** Denúncia referente a Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial nº 021/2013. (http://tinyurl.com/ge378os)

- **299057/2013** Denúncia referente a Indícios de Irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/mhgpf96)
- 56154/2014 Denúncia referente a Demolição de Imóvel sem Autorização do Proprietário, bem como, Não Pagamento de Indenização. (http://tinyurl.com/nydfjlz)

Representações de Natureza Interna e Externa

- **212407/2011** Representação referente ao Pregão Presencial nº 003/2009. (http://tinyurl.com/mryrggn)
- 17531/2012 Representação referente à Indícios de Irregularidades no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 07/2011. (http://tinyurl.com/l2bkmx2)
- **61689/2012** Representação referente à Indícios de Irregularidades no RDC nº 001/2012-Secopa. (http://tinyurl.com/pem2jry)
- 81736/2012 Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referentes à Indícios de Irregularidades no Envio de Informações. (http://tinyurl.com/onkh69b)
- 87262/2012 Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referentes à Indícios de Irregularidades no Envio de Informações. (http://tinyurl.com/pdqba7z)
- 118648/2012 Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à Supostas Irregularidades na Concorrência nº 04/2012. (http://tinyurl.com/od32hmt)

- 154822/2012 Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referentes à Indícios de Irregularidades no 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2010.

 (http://tinyurl.com/ko4s8n3)
- 177032/2012 Descumprimento do Prazo de Envio de Documentos e Informações 1º e 2º Quadrimestres/2012. (http://tinyurl.com/lv8fwkf)
- **209546/2012** Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia Referentes ao Não Cumprimento das Determinações. (http://tinyurl.com/n8x6p6a)
- 67563/2013 Representação Interna referente à Indícios de Irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/ny7gmkl)
- **79537/2013** Representação referente ao Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010. (http://tinyurl.com/mm69cu9)
- **80977/2013** Descumprimento do Prazo de Envio de Documentos e Informações de 01/01/2012 até 31/12/2012. (http://tinyurl.com/ljhe8xv)
- 107492/2013 Representação de Natureza Interna proposta pela Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, referente à Falta de Informações. (http://tinyurl.com/o9a63us)
- 262021/2013 Representação de Natureza Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à Indícios de Irregularidades nas Obras de Construção do COT-UFMT. (http://tinyurl.com/kj6v63p)
- 274062/2013 Representação de Natureza Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente à Indícios de Irregularidades. (http://tinyurl.com/lzvos6e)

- 280356/2013 Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à Indícios de Irregularidades nas Obras de Construção do COT-Barra do Pari. (http://tinyurl.com/pbanbbj)
- **47279/2014** Descumprimento do Prazo de Envio de Documentos e Informaçoes até 3º Quadrimestre/2013. (http://tinyurl.com/ouo6nkf)
- 58130/2014 Representação proposta pela Secex Obras e Serviços de Engenharia referente à Descumprimento da Resolução nº 06/2008 e nº 06/2011. (http://tinyurl.com/na-xdfqn)
- 114928/2014 Representação de Natureza Interna, referente à Indícios de Irregularidades na Contratação de Serviço/Convênio nº 04/2014. (http://tinyurl.com/o72xqd6)
- 126594/2014 Descumprimento do Prazo de Envio de Documentos e Informações de 01/01/2013 até 31/12/2013. (http://tinyurl.com/ow4qybc)
- 139246/2014 Representação de Natureza Interna por Irregularidades Constatadas nos Contratos nº 35/2013-Secopa e nº45/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/lqt89sl)
- **156892/2014** Representação de Natureza Interna referente à Patalogias Constatadas em Obras Contratadas pela Secopa.
- 190616/2014 Representação de Natureza Interna por Irregularidades no Contrato nº 38/2014 firmado entre a Secopa e o Laboratório de Sistemas Estrurais. (http://tinyurl.com/gfdc3mj)
- **78530/2014** Representação de Natureza Externa que Trata de Suposta llegalidade na Condução da Carta Convite nº 013/2013-Secopa. (http://tinyurl.com/mcktfwc)

- 126969/2014 Representação de Natureza Externa referente Possíveis Irregularidades nNo Contrato nº 001/2014. (http://tinyurl.com/phq6glv)
- **55433/2015** Descumprimento do Prazo de Envio de Documentos e Informações de 01/01/2014 até 31/12/2014. (http://tinyurl.com/kjtpbeo)

Tomada de Contas

20257/2014 – Tomada de Contas referente ao Termo de Cooperação nº 8/2010. (http://tinyurl.com/mutn4x2)

3. Plano de Ataque 2014 (Comissão de Acompanhamento das Obras)

Nos primeiros meses de 2014 havia uma preocupação latente de que o ritmo imprimido às obras não seria suficiente para concluí-las a tempo da realização do evento que tinha data certa para começar: 12 de junho. Diante do risco iminente de Cuiabá e Mato Grosso fracassarem no objetivo proposto, o TCE-MT montou uma força-tarefa para colaborar com a finalização das obras e ações essenciais para a realização da Copa do Mundo, extrapolando até o limite de atuação do controle externo.

A força-tarefa, denominada "Comissão de Acompanhamento das Obras da Copa do Mundo Fifa 2014", foi instituída pelo presidente Waldir Teis, com a edição da Portaria 014/2014, que indicou o conselheiro José Carlos Novelli como supervisor e, como membros: o conselheiro substituto João Batista Camargo e os auditores André Luiz Souza Ramos e Benedito Seror.

A Comissão identificou junto com o governo as obras e ações essenciais para garantir a realização da Copa e traçou um Plano de Ataque para eliminar os gargalos que impediam avanços ou a conclusão das mesmas. Foram realizadas várias reuniões distintas com as empreiteiras encarregadas do serviço, com as concessionárias de serviços públicos (CAB, Cemat), cujas redes de distribuição impactavam no andamento das obras e com os prefeitos de Cuiabá e Várzea Grande, que também tinham responsabilidades e encargos a cumprir para o evento.

Naquele momento o objetivo da Comissão do TCE-MT foi o de garantir mínimas condições de trafegabilidade nos trechos urbanos que davam acesso ao aeroporto, à Arena Pantanal, à rede hoteleira e ao Shopping situado na av. Rubens de Mendonça, que funcionou como ticket center da Copa. O consórcio VLT foi proibido de executar ações fora do eixo Aeroporto-Viaduto da Sefaz naquele período e recebeu ordem de recompor parcela do cenário

urbano que havia sido destruída para a implantação da via do VLT.

Durante o período em que o conselheiro substituto João Batista Camargo respondeu pela relatoria vinculada ao conselheiro Antonio Joaquim, o TCE-MT elaborou mais quatro Relatórios Extraordinários relativos à Copa do Mundo, sendo três (3) Relatórios de Acompanhamento e um Relatório Especial sobre o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

Ressalte-se que tais trabalhos da Comissão, dos relatores (titular e substituto) e da Secex-Obras na elaboração dos Relatórios de Acompanhamento não substituiu e nem eximiu a execução das demais atividades relacionadas ao controle externo, cujos processos têm um rito próprio, definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE-MT e, em respeito ao princípio do contraditório, não tem o conteúdo divulgado antes do julgamento.

Os trabalhos de controle externo simultâneo, a análise da execução financeira e orçamentária, prestações de contas, denúncias, representações de natureza interna e externa e relatórios de contas anuais têm tramitação distinta em razão dos motivos acima elencados.

4. Pós-copa

Laudo Pericial

Passado o evento, o TCE-MT solicitou da Secopa, ainda em agosto de 2014, a apresentação de um laudo pericial de todas as obras concluídas ou em execução. A decisão do relator Antonio Joaquim acolheu representação interna formulada pela Secex-Obras, que havia detectado vícios e defeitos nas inspeções realizadas.

O relatório da empresa contratada para a perícia técnica apontou patologias em praticamente todas as obras, inclusive com o risco de deterioração precoce se não forem adotadas medidas corretivas. Nenhuma obra chegou a ser condenada, mas a atual condição implica na necessidade de reparos. Os arquivos com os laudos periciais também estão anexodos nesta mídia (DVD), numa pasta específica³.

Em relação à empresa contratada para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra do VLT, a Secopa sempre informou não dispor de nenhum relatório de acompanhamento das obras, apesar da previsão contratual nesse sentido. Somente em fevereiro de 2015 que a documentação produzida pela empresa fiscalizadora do contrato foi devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas pelo atual governo.

Qualidade das Obras

Em relação à qualidade das obras, a administração pública, na condição de contratante, tem a prerrogativa de exigir o cumprimento de prazo de garantia quinquenal (cinco anos), previsto no artigo 618 do Código Civil

³ Verifique a pasta Laudos Estruturais – LSE.

(Lei nº 10.406/02) e respaldado pela Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666/93) nos seus artigos 54, 60 e 73, e também no Código de Defesa do Consumidor (Art. 12 da Lei nº 8078/90).

Importante destacar que a prerrogativa de exigir o cumprimento do prazo de garantia quinquenal deve ser exercida pela Administração, sob pena do gestor ser responsabilizado em caso de omissão. O TCE-MT entende que o administrador público deve exigir do contratado os reparos nos defeitos, mas também zelar pela qualidade das correções efetuadas.

O gestor deve notificar o contratado para que proceda a correção dos defeitos verificados dentro da garantia quinquenal. Em caso de negativa do contratado, deve o administrador recorrer a ação judicial para fazer valer o direito. Aqui, vale transcrever a Orientação Técnica do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), quanto ao estabelecimento de parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas durante o período de garantia:

- **4.1** O controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas é assegurado fundamentalmente pelo art. 618 do Código Civil, o qual impõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.
- **4.2** Tal controle também é assegurado pelo art. 73, § 2°, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que determina: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- **4.3** A aplicação do Código Civil aos contratos da Administração Pública é assegurado pelo art. 54 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **4.4** A responsabilidade por defeitos precoces nas obras <u>atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos</u>, ainda que os mesmos tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública. (grifo nosso).
- **4.5** A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.
- 4.6 Os Gestores Públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são <u>obrigados</u> a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua <u>omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções</u>, sem observância dos procedimentos tratados nesta Orientação Técnica, <u>são tipificadas pelo art.</u>

 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, que define: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou <u>omissão</u>, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no <u>art. 1º desta Lei</u>. (grifo nosso)

O TCE-MT vai exigir que a garantia quinquenal das obras da Copa seja observada e que a legislação seja cumprida. A sucessora da Secopa será cobrada no sentido de exigir que as empresas contratadas cumpram os dispositivos da Lei de Licitações e do Código Civil quanto à correção dos defeitos verificados.

Entrega das Obras

Este tópico está diretamente relacionado ao anterior, que trata da qualidade das obras. Também nesse quesito o TCE-MT vai exigir da sucessora da Secopa o cumprimento da legislação no tocante aos recebimentos provisório e definitivo das obras da Copa.

É importante registrar que ainda no 2º semestre de 2014, o conselheiro Antonio Joaquim tentou construir um entendimento em conjunto com o Governo do Estado e as Prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande, no sentido de preparar a administração pública local para receber e incorporar ao patrimônio os aparelhos públicos construídos no bojo da realização da Copa do Mundo. Foram realizadas reuniões e proposto um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para encaminhar a situação, entretanto, por falta de interesse do governo estadual naquele momento, tal propositura não prosperou.

A grande maioria das obras executadas no bojo do projeto Copa do Mundo 2014 ainda não foi entregue definitivamente pelo contratado ao contratante, inclusive a Arena Pantanal que, mesmo depois de atender a demanda das partidas oficiais previstas no evento, ainda carece da execução de alguns detalhes para o seu recebimento em definitivo.

5. Considerações Finais

A definição das políticas públicas é uma tarefa inerente aos poderes executivo e legislativo, separada ou conjuntamente, cabendo aos controles externos estabelecer limites, de acordo com as disposições constitucionais, respeitadas a repartição dos poderes e o poder discricionário do mandatário.

Escolhas como a participação ou não num evento como a Copa do Mundo, a definição entre dois ou mais modais de transporte urbano ou a quantidade de obras a ser executadas, foram decisões de políticas públicas tomadas por quem tinha à época a legitimidade de fazê-lo.

Desse modo, assim como a definição de uma política pública é uma decisão eminentemente política, o julgamento sobre tal escolha, se foi a mais acertada ou não, também é um processo eminentemente político. Quem pode fazê-lo (julgamento político) são os representantes do povo no parlamento ou o próprio povo, nos processos eleitorais.

Nunca coube ao Tribunal de Contas o papel de vetar essa ou aquela política pública definida pelo mandatário, apenas verificar se são cumpridos os requisitos legais e constitucionais. Essa limitação de atuação do órgão de controle externo também foi uma decisão legítima dos representantes do povo ao escrever a Carta Magna e a legislação infraconstitucional.

Na medida da sua competência, o TCE-MT procurou atuar de forma proativa em relação à Copa do Mundo, garantindo análise tempestiva dos procedimentos, com intenção de evitar decisões que refletissem na paralisação ou retardamento dos cronogramas de execução das obras.

Em certa medida, as situações envolvendo o episódio Copa do Mundo ganharam proporções catárticas e emocionais. Não foram poucas as ve-

zes que o TCE-MT, ao emitir relatórios técnicos de acompanhamento das obras, recebeu duras críticas de setores da imprensa e até mesmo da área política, levantando falsa suspeita de que a instituição estaria agindo contra a Copa.

Dentro da limitação legal acima mencionada, o TCE-MT avaliou representações de natureza interna e externa, autuou denúncias, tomou decisões cautelares e analisou as prestações de contas. São processos que seguem rito e tempo próprios para ser apreciados e julgados. À parte as situações formais, o TCE-MT emitiu mais de uma dezena de relatórios de acompanhamento, tecendo observações e emitindo alertas ao poder executivo, aos representantes do povo e para toda a sociedade.

O desafio de realizar um evento da magnitude da Copa do Mundo expos uma série de fragilidades do país:

- 1. a falta de infraestrutura urbana e turística;
- **2.** a dificuldade operacional de planejar e executar políticas públicas envolvendo diferentes esferas político-administrativas;
- **3.** debilidades no próprio arcabouço jurídico e legal, sendo necessárias a aprovação de uma legislação específica para a Copa e a adoção em caráter emergencial de mecanismo como o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), frente a dificuldade imposta pela legislação (Lei nº 8.666/93) em vigência; e
- **4.** a limitação do setor da construção civil em executar simultaneamente um vasto conjunto de obras.

Embora a parte referente à competição esportiva tenha sido realizada com absoluto sucesso, segundo apontaram várias pesquisas feitas à época junto ao público nacional e estrangeiro, a verdade insofismável é que grande parcela daquilo que foi planejado para ficar como legado de infraestrutura nas cidades-sede ainda não chegou a termos cabais, podendo se afirmar que, de certo modo, a Copa de 2014 no Brasil ainda não acabou.

Se ainda resta uma infinidade de ações a serem desempenhadas pelo Poder Executivo, para garantir o término das obras e o cumprimento dos contratos, para o órgão de controle externo, que está obrigado legalmente a promover o julgamento das prestações de contas e dos contratos somente após a sua execução, a Copa de 2014 também está bem longe da conclusão.

Nesse sentido, é salutar a decisão do Poder Legislativo de analisar todo o processo com mais acuidade, para apurar responsabilidades, cobrar providências e também para que a experiência da participação em um megaevento mundial fique como legado institucional daquilo que deve e do que não deve ser feito doravante. Tal julgamento é de caráter político e quem tem legitimidade para fazê-lo são os representantes do povo no parlamento.

Vale ressaltar que, se alguma decisão do Poder Executivo quanto a contratação de empresas, a não observância dos prazos previamente estabelecidos, o não cumprimento de normas quanto à construção de estruturas que fizeram parte da matriz de competência do Estado de Mato Grosso, assim como, a escolha de maior ou menor endividamento do Estado em razão de todas as obras que fazem parte do conjunto para a realização da copa do mundo, comprometerá seriamente as políticas públicas futuras, é da competência dos representantes do povo em fazer a análise dos fatos, para que os reflexos de tudo isso, não comprometam a instituição chamada "Estado de Mato Grosso", perante o cenário nacional e internacional.

Concluindo: vale ressaltar que, todo o contexto que envolve o projeto relacionado à Copa de Mundo Fifa 2014, merecia um planejamento adequa-

do de todos os envolvidos nas decisões que demandam estudos de viabilidade econômica e financeira para concluir o que isso proporcionará de bom ou não, ao Estado de Mato Grosso.

É o que temos a informar.

Waldir Júlio Teis
Presidente do TCE-MT

Antonio Joaquim Relator Permanente





Anexo I

RELATÓRIO DOS PROCESSOS – SECOPA

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Conselheiro Relator da SECOPA

PROCESSO - 192708/2009

apenso (126063/2011)

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna formalizada pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor narra possíveis irregularidades nos Contratos 24/2008 e 50/2009 celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

SITUAÇÃO – Acordão nº 919/2010, publicado em 27/04/2010. Por unanimidade, acompanhando o posicionamento do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, autor da proposta, a qual foi ratificada oralmente pelo Conselheiro Relator em Sessão Plenária, nos autos da presente Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, acerca de supostas irregularidades no Contrato nº 050/2009, firmado pelo Secretário à época Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge e a empresa GCP Arquitetura Ltda, representada à época pelo seu sócio Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, cujo objeto é a realização de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura/Engenharia e Consultorias Técnicas, para viabilização da construção da arena multiuso, o "Novo Verdão", visando a realização

de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, em aprovar proposta de Medida Cautelar na forma apresentada pelo Procurador-Chefe do Ministério Público junto Tribunal de Contas, no sentido de determinar a sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato nº 050/2009/SEDTUR, a ser efetivada em 30-4-2010 (cláusula sétima do referido contrato), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), referente ao serviço (supostamente não prestado ou impossível de ser prestado no prazo de vigência contratual) de "supervisão arquitetônica da obra", a fim de resguardar o erário estadual até o julgamento de mérito desta Representação de Natureza Interna.

ASSUNTO – Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa GCP – Arquitetos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza (fl. 126), em face do Acórdão 919/2010 (fls. 102 a 104), que APROVOU proposta de medida cautelar apresentada pelo Procurador-Geral de Contas (fls. 58 a 68), no sentido de determinar a sustação parcial da última parcela de pagamento do contrato 050/2009/SEDTUR envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura/engenharia e, ainda, consultórias técnicas, para construção da arena multiuso "Novo Verdão", local onde será realizado os jogos da Copa do Mundo de 2014. Recurso foi recebido e não conhecido pelo Conselheiro Valter Albano da Silva

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 357/2010, publicado em 11/06/2010. A peça recursal foi protocolada neste Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido pelo regimento interno (Resolução 14/2007). Decido pelo não conhecimento do presente Recurso Ordinário, em razão da sua intempestividade.

SITUAÇÃO - Acórdão nº 3.647/2010, publicado em 29/11/2010. Por unanimidade, em dar provimento ao Recurso de Agravo interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 919/20010, que julgou Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades no Contrato nº 050/2009, formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, representada pelos gestores Sra. Vanice Marques -Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, e Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge – ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, cujo contrato foi firmado com a Empresa GCP- Arquitetura Ltda, representada pelo Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza- Sócio, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Micael Galhano Feijó, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.935, cujo objeto era a realização de serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura/Engenharia e Consultorias Técnicas, para viabilização da construção da arena multiuso, o "Novo Verdão", visando a realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, para reformar o Julgamento Singular publicado no DOE de 11-6-2010 de fls. 294/295-TC, a fim de que seja conhecido o Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão 919/2010, por se manifestamente tempestivo.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1272/2011, publicado em 18/04/2011. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, de fls. 119 a 124-TC, interposto pela empresa GCP – Arquitetura Ltda., representada pelo seu sócio Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, neste representado pelo Procurador Micael Galhano Feijó – OAB/MT n.º 5.935, em face da decisão proferida

por meio do Acórdão n.º 919/2010, que aprovou Medida Cautelar na forma apresentada pelo Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à época, no sentido de determinar a sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato n.º 050/2009/SEDTUR, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão colegiada atacada, com fundamento constante das razões do voto do Conselheiro Relator.

SITUAÇÃO - Acórdão nº 4.084/2013-TP, publicado em 23/09/2013. Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Representações de Natureza Interna (processos nºs 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011- apenso), formuladas em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, gestão, à época, do Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, sendo o Sr. Eduardo de Castro Mello – diretor Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., neste ato representado pelo procurador Bruno Bergmanhs – OAB/SP nº 300.648 e outros, de irregularidades nos Contratos nos 24/2008 e 50/2009, cujo objeto foi a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como no pagamento indevido de despesas relativas à supervisão arquitetônica das obras da arena multiuso do Verdão, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando aos Srs. Yuri Alexey Vieira Jorge e Eduardo de Castro Mello que restituam, solidariamente, o valor correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente corrigido, em razão da segunda e terceira irregularidades (pagamento de R\$ 500.000,00 à empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., sem a devida prestação do objeto contratual), com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que novas contratações observem valores aos quais está adstrito para realizar licitação, bem como, o princípio da segregação das funções nos procedimentos internos dos respectivos órgãos; determinando à Secretaria de Controle Externo de Obras e

Serviços de Engenharia deste Tribunal para instauração de Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de esclarecer as dúvidas mencionadas no bojo do voto do Relator sobre os serviços de supervisão arquitetônica (Contrato nº 50/2009), apurando-se de fato, se eles eram realmente necessários, se seguiram critérios legais e razoáveis e a atual situação do referido instrumento contratual, devendo averiguar, principalmente, se foi realizado mais algum pagamento além dos R\$ 480.000,00, e outras medidas que entender pertinentes para que seja proferida uma decisão com segurança, notificando-se a Procuradoria Geral do Estado para esclarecimentos acerca do Parecer nº 407/SGA/2010; e, por fim, determinando, por cautela a manutenção da medida cautelar proferida nos autos, até a conclusão da mencionada Tomada de Contas. Encaminhe-se cópia do voto ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e demais providências.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 661/2014-TP, publicado em 01/04/2014. Por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários de fls. 2.468 a 2.477-TC e de fls. 2.489 a 2.511-TC, interpostos, respectivamente, pelos Srs. Yuri Alexey Vieira Jorge, à época gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado pelos procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300 e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, e a empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., neste ato representada pelo procurador José Frederico Cimino Manssur – OAB/SP nº 194.746 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 4.084/2013-TP, de fls. 2.454 a 2.456-TC, no sentido de excluir a determinação de restituição aos cofres do Estado de Mato Grosso do montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pago à recorrente Castro Mello Arquitetos Ltda., em decorrência do Contrato nº 24/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, consta na declaração de voto do Relator.

PROCESSO - 247650/2010

ASSUNTO – Trata-se os autos acerca da Representação Interna em face da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, gestão do Sr. Yênes Jesus de Magalhães, em decorrência do descumprimento do prazo de envio das informações ao Sistema Geo-Obras referentes às medições e respectivos relatórios do contrato 12/2010.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 258/2011, publicado em 13/04/2011. Decide pela procedência da Representação Interna, aplicando, com base no Artigo 289, inciso VII c/c Artigo 7°, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno deste Tribunal, redação conferida pela Resolução 17/2010, a multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Yênes Jesus de Magalhães, diretor-presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, em razão do não envio ao sistema Geo-Obras das medições do contrato 12/2010.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 2.351/2011, publicado em 07/07/2011. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Agravo de fls. 44 à 49-TC, interposto pelo Sr. Yênes Jesus de Magalhães, ex-presidente da AGECOPA, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 40 a 41-TC, que aplicou a multa de 2 UPFs/MT ao recorrente, em face do não envio ao sistema GEO-OBRAS das medições referentes ao Contrato nº 12/2010, mantendo, portanto, inalterada a decisão recorrida, conforme consta das razões do voto.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 795/2011, publicado em 23/09/2011. Julgo o Sr. Yênes Jesus de Magalhães quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 258/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 13/04/2011. Relator da Decisão Conselheiro Valter Albano.

PROCESSO - 130265/2011

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX de Obras e serviços de Engenharia , em desfavor do Diretor-Presidente da AGECOPA, Sr. Éder Moraes Dias, bem como da Sra. Ryta de Cássia P. Duarte – Pregoeira Oficial da AGECOPA, em razão das irregularidades e ilegalidades detectadas no processo administrativo nº 361680/2011, que trata do Pregão Presencial 04/2011-AGECOPA, datado de 18/05/2011, tipo Menor Preço por Lote e regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 685/2012-TP, publicado em 01/11/2012. Por unanimidade, julgar procedente a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA, à época, sob a gestão do Sr. Éder de Moraes Dias – ex-diretor presidente, sendo a Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte – pregoeira oficial, acerca de irregularidades no Pregão Presidencial nº 004/2011, cujo objeto foi à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, conforme consta das razões do voto do Relator; recomendando à atual gestão da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, que ao realizar novos procedimentos licitatórios, observe as normas legais contidas nas Lei de Licitações e Contratos e faça uma pesquisa de preço minuciosa para evitar contratação com sobrepreço e também execução dos atos que ferem o princípio da economicidade; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso I e II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 2°, parágrafo único e 6°, II, "a", da Resolução 17/2010; aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias, a multa no valor de 45 UPFs/MT, sendo: a) 15

UPFs/MT, por ter permitido a alteração no edital do Pregão nº 4/2011, de forma contrária ao artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) 15 UPFs/MT, por ter permitido a violação ao Princípio da Publicidade; e, c) 15 UPFs/ MT, por ter deixado de exigir estudos técnicos comparativos nos preços do Pregão nº 2/2011 e do Pregão 4/2011, uma vez que cuidavam de objetos similares; e, ainda, aplicar a Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte, a multa no valor de 30 UPFs/MT, sendo: a) 15 UPFs/MT, por ter alterado o edital do Pregão 4/2011, de forma contrária ao artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; e, b) 15 UPFs/MT, por ter permitido a violação ao Princípio da Publicidade, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios. Encaminhe--se cópia do inteiro teor desta decisão a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, determinando à instauração de Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que realize urgentemente auditoria in loco, a fim de apurar quais serviços correspondentes ao Pregão nº 4/2011 efetivamente foram prestados pela empresa Exímia e os valores a serem devolvidos aos cofres públicos, considerando as dúvidas e peculiaridades descritas nas razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que entender necessárias.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1367/JCN/2013, publicado em 30/04/2013. Julgo, o Sr. Éder de Moraes Dias e a Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte quites em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 685/2012-TP, fls. 958/961 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 01/11/2012.

PROCESSO - 131237/2011

apenso (161837/2011)

Processo - 161837/2011

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX da Relatoria do eminente Conselheiro Antônio Joaquim, em virtude de detecção de irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2011 levado a efeito pela extinta Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA.

SITUAÇÃO – Os autos foram encaminhados para a Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar ao processo de n. 131237/2011.

Processo - 131237/2011

ASSUNTO – Trata-se das contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA, relativas ao exercício de 2011 (janeiro a setembro/2011), sob a responsabilidade dos Srs. Yênes Jesus de Magalhães (período: 1/1 a 19/4/11) e Éder de Moraes Dias (período: 20/4 a 30/9/11) submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento dos atos de gestão em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 706/2012-TP, publicado em 23/11/2012. Por unanimidade, julgar regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Pantanal, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Yênes Jesus de Magalhães, período de 1º-1

a 19-4-2011) e Éder de Moraes Dias, período de 20-4 a 30-9-2011, sendo os Srs. Carlos Brito de Lima - ex-diretor de infraestrutura, Marcelo de Oliveira e Silva – ex-assessor técnico, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior – diretor de orçamento e finanças, neste ato representados pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto OAB/MT nº 15.436; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e que envie os Convênios nos 1/2011 e 3/2011 à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e, ainda, determinando ao atual gestor e outros responsáveis por atos de gestão do órgão, que: a) nos futuros editais e contratos de serviços de natureza continuada insira previsão de prorrogação, consoante determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; b) observe as normas de distribuição das competências internas do órgão; c) cumpra, caso ainda haja pendências, todas as determinações inseridas no Acórdão nº 4118/2011 referentes às contas anuais de gestão do exercício de 2010 da AGECOPA), ressalvando que a adoção de providências intempestivas não exclui a possibilidade de aplicação de sanções por não implementação da obrigação no prazo legal; e, d) obedeça fielmente a Lei 8.666/93, sobretudo praticando atos aptos a comprovarem que as medidas tomadas foram as mais vantajosas (econômica e eficiente) para a administração pública; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a" e III "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Yênes Jesus de Magalhães, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT em razão da prorrogação indevida do Contrato nº 1/2009/AGECOPA (irregularidade descrita no item 1 das razões do voto do Relator; aplicar aos Srs. Carlos Brito de Lima e Marcelo de Oliveira e Silva, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/ MT, para cada um, pelo descumprimento dos artigos 3º e 7º, § 2º, da Lei de Licitações (item 7, constante das razões do voto do Relator) uma vez

que não foram apresentadas justificativas de preço satisfatórias para contrato feito com base na dispensa de licitação; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.494/2012, do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 16.183-7/2011 – 2 volumes), acerca de irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 010/2011, que originou o Contrato nº 12/2011, firmado entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, sob a responsabilidade do Sr. Éder de Moraes Dias e a empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., sob a responsabilidade do Sr. Guilherme Nascente Carvalho, neste ato representados pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves -OAB/MT nº 12.009 e outros, cujo objeto foi à aquisição de 10 (dez) conjuntos móvel autônomo de monitoramento – COMAM, que se consiste em sistema terrestre de controle de situação, com capacidade para detecção e reconhecimento de objetos fixos e móveis; determinando ao atual Secretário da SECOPA, que promova no prazo de 5 dias, a anulação da rescisão unilateral do Contrato nº 12/2011, procedendo em seguida e de imediato a anulação do procedimento de inexigibilidade 10/2011 e do citado contrato nº 12/2011; determinando, ainda, aos Srs. Éder de Moraes Dias, Yênes Jesus de Magalhães, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior e a empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., que restituam, solidariamente, aos cofres públicos o valor de R\$ 2.115.000,00, correspondente a 58.701,08 UPFs/MT, sem prejuízo da possibilidade do exercício do direito de regresso via judicial; e, ainda, nos termos do artigo 289, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, II "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Éder de Moraes Dias, Yênes Jesus de Magalhães, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, a multa no valor total de 45 UPFs-MT, para cada um, sendo: a) 15 UPFs/MT, pela realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (GB 02. Licitação – item 1); b) 15 UPFs/MT, em razão da ausência de justificativa para o não parcelamento de objeto divisível (GB 04. Licitação – item 2); e, c) 15 UPFs/MT, em decorrência da ausência de documentação relativa à qualificação técnica e da insuficiência de qualificação econômico-financeira (GB 13. Licitação - item 3). As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópias desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, para que nos limites de sua competência, averigue o cumprimento das citadas determinações e recomendações impostas no voto do Relator e no processo que versa acerca das contas de 2010, bem como a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para as seguintes providências: a) inserir a irregularidade narrada no item 3 do voto que envolve o contrato 16/2010 (contas anuais), no processo 22.233-0/2010, por versar sobre o mesmo assunto e porque, mediante determinação já proferida por este Plenário (Acórdão 4118/2011), os autos acima citados foram desapensados das contas de 2010 para que a equipe técnica fizesse uma auditoria da sua situação atual; b) fiscalizar de forma incisiva as determinações feitas no julgamento das contas de 2010, cuja publicação ocorreu no final de 2011 (12/12/2011) e se for o caso inserir no relatório de auditoria das contas de 2012 o que foi descumprido; c) transformar como ponto de controle das contas do ano de 2012 a efetiva apresentação das prestações de contas pendentes dos Termos de Cooperação Financeira 8/2010 e 9/2011.

ASSUNTO – Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda e pelo Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira (ex-diretor de Orçamento e Finanças da AGECOPA), em razão da existência de supostas omissões na decisão proferida por meio do Acórdão 706/2012-TP, cujo teor julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2011, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA, bem como procedente a representação interna 161837/2011, com imposição de restituição e aplicação de multas.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1264/2013-TP, publicado em 09/05/2013. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, às fls. 1.211 a 1.232 e 1.945 a 1961-TC, opostos pela empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., neste ato representada pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 e Thiago de Abreu Ferreira – OAB/MT nº 5.928, bem como pelo Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, ex-diretor de Orçamento e Finanças da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 12.471-E, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 706/2012-TP, mantendo-se inalterados os termos da decisão embargada, conforme razões do voto do Relator.

ASSUNTO – Tratam-se de recursos ordinários interpostos em face de decisão proferida por este Tribunal de Contas, consubstanciada no v. Acórdão nº 706/2012- TP, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão, exercício de 2011, da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL

DO PANTANAL – AGECOPA., bem como apreciou simultaneamente a Representação de Natureza Interna nº 16.183-7/2011, considerando-a procedente, com imposição de multas e determinação de restituição aos cofres do Estado, de forma solidária, do montante equivalente a 58.701,08 UPFs-MT, pelos seguintes recorrentes: a) ÉDER DE MORAES DIAS e YÊNES JESUS DE MAGALHÃES, ex-Diretor Presidente e ex-Diretor de Planejamento da citada Agência, respectivamente(fls. 1.236/1.261-TC); b) JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JUNIOR, na condição ex-Diretor de Orçamento e Finanças da extinta Autarquia (fls. 2.127/2.158-TC). c) GLOBAL TECH CONSULTORIA DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIO LTDA. (fls. 2.167/2.192-TC).

SITUAÇÃO - Acórdão nº 945/2014, publicado em 21/05/2014. Por unanimidade, rejeitar as questões preliminares suscitadas nos autos; e, ainda: a) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário de fls. 1.236 a 1.261-TC, interposto pelos Srs. Éder de Moraes Dias e Yênes Jesus de Magalhães, ex-diretores, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, neste ato representados pelos procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, em face do Acórdão nº 706/2012-TP, de fls. 1.173 a 1.177-TC, para o fim de excluir a condenação de ressarcimento aos cofres do Estado de Mato Grosso do montante correspondente a 58.701,08 UPFs/MT, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem, em razão da existência de título judicial com mesmo objeto e já em fase de execução, estendendo os efeitos desta decisão aos demais recorrentes, na forma prevista no artigo 278 do CPC; b) conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário de fls. 2.127 a 2.158-TC, interposto pelo Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior – diretor de Orçamento e Finanças, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto –

OAB/MT nº 12.471-E, em face do Acórdão nº 706/2012-TP; e, **c)** conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário de fls. 2.167 a 2.192-TC, interposto pela empresa Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda., neste ato representada pelos procuradores José Eduardo Polisel Gonçalves – OAB/MT nº 12.009 e Thiago de Abreu Ferreira – OAB/MT nº 5.928, em face do Acórdão nº 706/2012-TP; e, por fim, manter os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração de voto do Relator.

PROCESSO - 83950/2012

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para apurar possíveis irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-Obras referentes ao 2º quadrimestre/2011.

SITUAÇÃO – Acórdão 104/2013-PC, publicado em 20/09/2013. Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, gestão, à época, do Sr. Éder de Moraes Dias, acerca de irregularidades no envio de informações ao sistema Geo Obras (2º Quadrimestre/2011), pelos motivos constantes nas razões do voto do Relator; determinando à atual gestão que regularize as pendências do sistema Geo Obras, referentes ao 2º quadrimestre de 2011, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 7º, I, "c", e II, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias, a mul-

ta no valor total de 152 UPFs/MT, sendo: **a)** 2 UPFs/MT para cada informe de remessa imediata não enviado ao sistema Geo Obras: TP 2/2011 (1 documento), Convite 5/2011 (1 documento) e Contrato 8/2011 (1 documento); **b)** 6 UPFs/MT para cada informe de remessa mensal não enviado ao sistema Geo Obras: TP 2/2011 (1 documento), PP 4/2011 (2 documentos), EG Obras 17/2011-1 (1 documento), 19/2011-1 (1 documento), 16/2010-1 (1 documento), 12/2010-1 (4 documentos) e 9/2010-1 (3 documentos); **c)** 2 UPFs/MT para cada inadimplência no envio dos arquivos imediatos ao sistema Geo Obras: PP 4/2011 (1 documento); e, d) 6 UPFs/MT para cada inadimplência no envio dos arquivos mensais ao sistema Geo Obras: CP 1/2011 (2 documentos), CP 2/2011 (3 documentos), CP 3/2011 (3 documentos), Obras 9/2010-1 (2 documentos) e 04302001110020091/2011-1 (1 documento).

PROCESSO - 170160/2012

ASSUNTO – Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 4.118/2011 (julgamento das contas anuais de 2010 da então AGECOPA), com a finalidade de apurar os responsáveis e realizar as medidas necessárias para que o valor pago indevidamente à empresa SISAN Engenharia Ltda, em decorrência do Contrato 1/2010, fosse restituído aos cofres do erário.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 3756/2013-TP. Por unanimidade, julgar regulares as contas do Convênio nº 001/2010/AGECOPA, firmado entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, à época, sob a gestão do Sr. Adilton Domingos Sachetti, e a empresa SISAN

– Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Cezário Siqueira Gonçalves Neto, cujo objeto foi a execução da reforma do prédio sede da extinta AGECOPA, originado da Tomada de Preços nº 001/2009, nos autos da presente Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão nº 4.118/2011; recomendando ao atual gestor da SECOPA que alerte os fiscais de contratos para que promovam a sua efetiva fiscalização, evitando prejuízos ao erário. Após arquivem-se os autos.

PROCESSO - 20257/2014

ASSUNTO – Trata-se de Tomada de Contas, instaurada em razão da determinação contida no Acórdão 5845/2013-TP, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014-SECOPA, com intuito de verificar o dispêndio de recursos correspondentes ao Termo de Cooperação 8/2010, celebrado pela então Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-AGECOPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTU no valor de R\$ 1.750.000,000 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1710/2014-TP,publicado em 04/09/2014. Por unanimidade, extinguiu o presente processo, sem resolução do mérito, que trata da Tomada de Contas determinada pelo Acórdão nº 5.845/2013-TP, o qual julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão dos Srs. Éder de Moraes Dias e Maurício Souza Guimarães, acerca do Termo de Cooperação nº 08/2010, que teve por objeto a descentralização de crédito à SEDTUR/MT para apoio financeiro ao pagamento de parcelas da Consul-

toria Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda., em razão da perda de objeto, conforme consta nas razões do voto do Relator.

PROCESSO - 243507/2010

(apensos 209546/2012 e 79537/2013)

ASSUNTO – Tomada de Contas instauradas por determinação do Acórdão 4.118/2011, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em razão do descumprimento das determinações "**b**", e "**d**" do Acórdão nº 4118/2011, nos autos do Processo nº 3927-6/2011, que tratou das contas de gestão do exercício de 2010 da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, hoje Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014.

SITUAÇÃO – Tomada de Contas julgada mediante o Acórdão 557/2014-TP, publicado em 26/03/2014. Por unanimidade, determinar o sobrestamento a Tomada de Contas, instaurada para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 4° Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010 (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão), determinada por meio do Acórdão nº 4.118/2011 (processo nº 3.927-6/2011), que julgou as contas anuais do exercício de 2010 da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, gestão, até o julgamento do mérito do pedido de rescisão constante do processo 20.139-1/2012.

PROCESSO - 41831/2011

ASSUNTO – Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão nº 4.118/2011, proferido nos autos do processo nº 3.927-6/2011, que julgou as contas anuais de gestão, exercício de 2010, da então Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA, atualmente, Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2010 – SECOPA, a fim de apurar possíveis irregularidades evidenciadas no **3º Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 009/2010**.

SITUAÇÃO – Tomada de Contas julgada mediante o Acórdão 556/2014-TP, publicado em 26/03/2014. Por unanimidade, determinar o sobrestamento da Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 3° Termo Aditivo do Contrato n° 009/2010 (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão), determinada por meio do Acórdão n° 4.118/2011 (processo n° 3.927-6/2011), que julgou as contas anuais do exercício de 2010 da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, até o julgamento do mérito do pedido de rescisão constante do processo 20.139-1/2012.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do seu Procurador -Geral de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **interpôs Recurso Ordinário** em face do Acórdão nº 556/2014 – TP, que determinou o sobrestamento da Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no **3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010** (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão) até o julgamento de mérito do pedido de rescisão constante no Processo nº20.139-1/2012.

O Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas -

TCE-MT, foi conhecido pelo Conselheiro Domingos Neto, por meio do Julgamento Singular nº 1265/DN/2014, publicado em 30/07/2014, cujo apelo combate o Acórdão nº 556/2014 – TP, que determinou o sobrestamento da Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010.

Acordão nº 1.699/2014-TP, onde homologou o Julgamento Singular nº 1265/DN/2014, que revogou medida cautelar homologada por meio do Acórdão nº 1.198/2014-TP, nos autos da tomada de contas ordinária, determinada por meio do Acórdão nº 4.118/2011, (processo nº 3.927-6/2011), em desfavor da extinta Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, sucedida pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010 (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão), e liberou o pagamento de R\$ 5.803.854,32, à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal, bem como determinou à SECOPA a retenção da garantia contratual prestada pela Recorrida até o trânsito em julgado do Pedido de Rescisão do processo nº 20.139-1/2012.

PROCESSO - 212407/2011

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face dos senhores Yuri Alexey Vieira Jorge (na condição de secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR), Fábio Vieira Alves (na condição de coordenador de Aquisições e Contratos e pregoeiro do

Núcleo de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo), Weberson Almeida da Silva (na condição de superintendente de Aquisições Governamentais da SAD), Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva (na condição de coordenador jurídico de Licitações Governamentais da SAD), Paulo Roberto Francisco da Silva (na condição de secretário adjunto de Administração/SAD), Deocleciano Ferreira Vieira (na condição de ordenador de despesas e presidente da comissão instituída para vistoriar os serviços executados), Vanice Marques (na condição de secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo-SEDTUR), José Valdevino Vilela (na condição de servidor da SEDTUR e membro da comissão instituída para vistoriar os serviços executados), Maria José de Souza (na condição de servidora da SEDTUR e membro da comissão instituída para vistoriar os serviços executados) e Roselene Castrillon Olavarria Silva (na condição de chefe do Núcleo Setorial e Finanças do Núcleo Sistêmico Cultura, Ciência, Lazer e Turismo), em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial 3/2009, cujo objeto se refere à aquisição de equipamento recreacional tipo teleférico a ser instalado no município de Chapada dos Guimarães.

SITUAÇÃO – A Decisão Singular foi julgada no dia 24/02/2015, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, condenando o Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge a ressarcir aos cofres estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 575.570,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), e com base nos artigos 289, II da Resolução Normativa 14/2007 e 6°, inciso II, 'a' da Resolução 17/2010, aplicar a multa de 11 UPFs-MT ao Sr. Fábio Vieira Alves, em razão da realização de processo licitatório envolvendo obras e serviços de engenharia desprovido de orçamento detalhado por item (irregularidade do item 4 – GB 09.Licitação_Grave), determinação do encaminhamento da cópia do voto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para adoção das medidas que entender pertinentes.

O Voto ainda não foi Publicado.

PROCESSO - 17531/2012

apenso (17329/2012)

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão de irregularidades constatadas, requer em sede de medida cautelar a imediata suspensão do procedimento licitatório da Concorrência Pública 7/2011, realizado pela SECOPA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Adequação da Capacidade e Melhoria da Segurança Viária da Travessia Urbana de Cuiabá e Várzea Grande, na Rodovia BR-163/364/070/MT.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 647/AJ/2013, publicado em 07/03/2013, decidir pelo arquivamento presente Representação Interna, considerando que o lote II da Concorrência Pública 7/2011 que apresentava irregularidade insanável foi cancelado, e considerando também, que a execução dos contratos oriundos dos lotes II, III e IV, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União, está sendo acompanhada pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

PROCESSO - 19194/2012

ASSUNTO – Trata-se de denúncia formulada pela empresa Ster Engenharia Ltda, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo 2014, cujo teor narra supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública 2/2011, tipo menor preço global e regime de execução empreitada

por preço unitário, sob a alegação de que ele apresenta redação ambígua, induzindo a erro as empresas participantes do certame.

SITUAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 384/2012 – TP, publicado em 02/08/2012. Por unanimidade, julgar improcedente a Denúncia formulada pela empresa Ster Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Léo Maniero Filho – sócio administrador, em desfavor do Sr. Maurício de Souza Guimarães – Secretário de Estado da SECOPA, acerca de irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2011, cujo objeto foi à construção de ponte em concreto armado sobre o rio Coxipó, do entroncamento da Rua dos Eucaliptos ao entroncamento da Avenida Arquimedes Pereira de Lima, no bairro Jardim das Palmeiras, com 130,00 metros de extensão, no município de Cuiabá-MT, com recomendações aos atuais secretário da SECOPA e presidente da Comissão Permanente de Licitações do órgão que elaborem os editais futuros de forma clara e concisa, de modo a não deixar dúvidas aos licitantes sobre quais procedimentos devem ser realizados, sob pena de desclassificação do certame.

PROCESSO - 61689/2012

apenso (72419/2012)

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, sob a gestão do Sr. Éder de Moraes Dias, cujo teor narra a alteração realizada, através do Adendo 1/2012, no edital do Regime Diferenciado de Contratação-RDC – Contratação Integrada 1/SECOPA/2012, referente à implantação do Veículo Leve sobre Trilho-VLT, ampliando o espectro de potenciais participantes no certame, sem promover uma nova contagem de prazo.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 646/AJ/2013, publicado em 07/03/2013.- Decidir pela inclusão do objeto da presente representação como ponto de controle nas contas anuais de gestão de 2012 da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo. Determina o arquivamento dos autos.

PROCESSO - 81736/2012

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao Sistema Geo-Obras, referentes ao período do 1º quadrimestre de 2011.

SITUAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 4.038/2013 – TP (Plenário Virtual), publicado em 12/09/2013. Por unanimidade, julgar procedente a Representação Interna, formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão, à época, do Sr. Yênes Jesus de Magalhães, acerca de irregularidades no envio das informações ao sistema Geo Obras, referentes ao 1º quadrimestre/2011; determinando à atual gestão que passe a inserir informações obrigatórias no sistema APLIC no prazo legal, pois tal procedimento é imprescindível para que o Tribunal de Contas possa exercer com eficiência a sua competência outorgada pela Constituição Federal.

PROCESSO - 87262/2012

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, sob a responsabilidade à época do Sr. Éder Moraes, em razão do não encaminhamento e envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, referentes ao 3º quadrimestre de 2011.

SITUAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 1414/2014 – TP (Plenário Virtual), publicado em 29/08/2014. Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão, à época, do Sr. Éder de Moraes Dias, acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos a este Tribunal, referentes ao 3º quadrimestre/2011, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando, ao atual gestor da SE-COPA que regularize as pendências elencadas no relatório técnico conclusivo (fls. 188 a 192-TC), sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; determinando, ainda, ao atual responsável pela Unidade de Controle Interno que insira como ponto de controle medidas com intuito de implementar e tornar mais eficiente o sistema de fiscalização, a fim de assegurar o envio tempestivo de todos os documentos e informações obrigatórias a esta Tribunal; e, ainda, nos termos da alínea "c" dos incisos I e II do artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias a multa de 192 UPFs/MT, sendo: a) 96 UPFs/MT pelo não envio de arquivos de remessa mensal (sendo 2 UPFs/MT para cada informe); b) 24 UPFs/MT pela inadimplência de arquivos de remessa imediata (sendo 2 UPFs/MT para cada informe); e, c) 72 UPFs/MT pela inadimplência de arquivos de remessa mensal (sendo 6 UPFs/MT para cada informe).

PROCESSO - 118648/2012

ASSUNTO – Trata-se os autos de Representação Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, sob a gestão do Sr. Maurício Souza Magalhães, cujo teor narra supostas irregularidades na Concorrência 4/2012/SECOPA.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 2711/AJ/2012, publicado em 13/09/2012. Decido pelo arquivamento da Representação Interna, face à perda do seu objeto.

PROCESSO - 177032/2012

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta relatoria em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, sob a gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, em razão do atraso no envio de informações pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, referentes à carga mensal dos informes físicos do 2º e 3º quadrimestre de 2012.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1264/AJ/2013, publicado em 17/04/2013. Decido pelo conhecimento da Representação Interna, no mérito, pela sua improcedência. Determino seu arquivamento

PROCESSO - 127914/2012

apenso (154822/2012)

Processo 154822/2012

ASSUNTO – Tratam os autos de representação interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia referente à irregularidades encontradas no 7º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato nº 009/2010/SECOPA que adita prazo e valor ao contrato que tem por objeto a execução dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão, em Cuiabá/MT (Atualmente denominada "Arena Pantanal").

SITUAÇÃO – O processo 154822/2012, foi apensado nos autos de nº 12.791-4/2012 (Contas Anuais de Gestão), que seguirá o trâmite como processo principal.

Processo 127914/2012

ASSUNTO – Trata-se das **contas anuais de gestão** da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Éder de Moraes Dias (período de 1/1 a 18/4/2012) e Maurício Souza Guimarães (período de 18/4 a 31/12/2012), submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 5.845/2013-TP, publicado em 18/12/2013. Por unanimidade, Julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Éder de Moraes Dias, no período de 1º-1 a 18-4-2012, e Mau-

rício Souza Guimarães, no período de 18-4 a 31-12-2012; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) deixe sempre explicitados de forma clara os motivos que levaram a SECOPA a realizar contratações que também guardam correlação com outros órgãos do Estado; b) adote a modalidade pregão apenas para objetos comuns, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.520/2010; c) quando constatar atrasos nas obras, instaure o devido procedimento administrativo, aplicando ao final, se for o caso, as sanções previstas nos contratos, sob pena de responsabilidade solidária; d) estabeleça, no prazo de 30 dias, metas eficazes de recuperação das obras que estão atrasadas; e) para coibir a subutilização da Arena Pantanal e do VLT após a Copa do Mundo, defina, no prazo de 60 dias, o modelo de gestão dos 19 empreendimentos, traçando os planos de manutenção dos sistemas e operação de cada um deles, o treinamento das equipes de manutenção e operacional e assegurando a garantia legal dos equipamentos e da edificação de seus componentes; e, f) após a conclusão das obras, organize as suas documentações para entrega aos futuros gestores; determinando, ainda, com fulcro no artigo 155, § 2º da Resolução nº 14/2007, a instauração de Tomadas de Contas: 1) pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, a fim de verificar o dispêndio dos recursos públicos correspondentes ao Termo de Cooperação nº 8/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR; e, 2) pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para acompanhar a real desoneração dos tributos envolvidos no Programa SECOPA, detalhando eventuais responsáveis e prejuízos causados ao erário, em decorrência da não aplicação do benefício; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução

nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 1 do voto – relatório da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; aplicar ao Sr. Maurício Souza Guimarães, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT pelas irregularidades descritas nos subitens 6.3 e 6.4 do voto – relatório da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (processo nº 15.482-2/2012), acerca de irregularidades no 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010, cujo objeto foi a construção da Arena Multiuso, o novo"Verdão", em Cuiabá/MT; determinando à atual gestão que instaure processo administrativo específico, no prazo estipulado pela legislação aplicada ao órgão, oportunizando o devido contraditório e ampla defesa, a fim de esclarecer os fatos narrados na irregularidade 3, e assegure os recursos referentes às obras complementares da Arena Pantanal, consoante mencionado no item 4; e, determinando, ainda, à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que instaure Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de que os fatos novos descritos nas irregularidades 1 e 2 sejam devidamente apurados.

PROCESSO - 6980/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo teor narra supostas irregularidades no Termo de Com-

promisso 9/2012 firmado com a empresa Royal Brasil, Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 5.800/2013 – TP, publicado em 16/12/2013. Por unanimidade, revogar a Medida Cautelar adotada por meio do julgamento singular nº 237/2013, constante do documento digital nº 6982/2013, homologado por meio do Acórdão nº 101/2013 – TP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 19-2-2013; e, ainda, determinar a extinção, sem resolução do mérito, da Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, gestão, à época, do Sr. Márcio Alves Puga, acerca de irregularidades na autorização concedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Termo de Compromisso nº 9/2012, para a execução de uma rotatória na avenida Miguel Sutil tendo em vista a construção do empreendimento Cuiabá Plaza Shopping, ante a perda superveniente do objeto, nos termos dos artigos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e 267, VI, e 462, do Código de Processo Civil.

PROCESSO - 67563/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de denúncia anônima datada de 26/2/2013, cujo teor relata indícios de irregularidades no Pregão Presencial 2/2013/SECOPA, correspondente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação de Sistema Integrado de Monitoramento Digital de Imagens

para monitoramento remoto por câmeras de tipo Speed Dome em pontos localizados em obras de infraestrutura e demais localidades dentro de perímetro urbano.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 3.759/2013- TP, publicado em 27/08/2013. Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães – Secretário de Estado, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 2/2013, cujo objeto foi o registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação do Sistema Integrado de Monitoramento Digital de Imagens, para monitoramento remoto por câmeras do tipo speed dome, em pontos localizados em obras de infraestrutura e demais localidades dentro de perímetro urbano, ponto de streaming de vídeo, conforme especificações técnicas; recomendando ao atual gestor que nos próximos procedimentos semelhantes exija a inscrição das empresas participantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PROCESSO - 80977/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, acerca do descumprimento no prazo de envio de documentos e informações.

SITUAÇÃO – MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, Secretário de Estado da SECOPA, apresentou defesa, porém ainda não foi analisado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MT.

PROCESSO - 105120/2013

apensos (266604/2013, 267592/2013, 299057/2013)

ASSUNTO – Tratam os autos de **denúncia** deflagrada neste Tribunal de Contas, por intermédio da empresa Nora Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda., em desfavor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, em razão de supostas irregularidades contidas no edital do processo de licitação RDC Presencial nº 02/2013 (aquisição de assentos e armários para a Arena Pantanal).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1.202/2014 – TP, publicado em 11/07/2014. Por maioria, julgar parcialmente procedente a Denúncia (processo nº 10.512-0/2013), formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva, presidentes da Comissão de Licitação em períodos distintos; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6°, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, em razão da irregularidade do item 1; e, ainda, extinguir, sem resolução de mérito, as Denúncias (processos nºs 26.660-4/2013 e 26.729-5/2013), em razão da perda de objeto; e, por fim, julgar improcedente a Denúncia (processo nº 29.905-7/2013), conforme consta nas razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reapare-Ihamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

ASSUNTO – Trata-se de denúncias denúncia 105120/2013, formulada pela Nöra Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda, apresentadas contra a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – Secopa. Solicitei vista dos autos na sessão de 10 de junho, tendo em vista a necessidade de examinar com profundidade os aspectos relacionados à segunda irregularidade apontada na primeira denúncia (105120/2013), a saber: **2. GB03. Licitação_Grave**. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3°, II, da Lei 10.520/2002). 2.1. As exigências constantes das especificações dos assentos (item 3.1 do Anexo XII – Plano de Trabalho/Termo de referência) foram além do padrão FIFA e das normas da ABNT, contrariando o artigo 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3°, II, da Lei 10.520/2002 e artigo 5º da Lei 12.462/2011).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1.202/2014 – TP, publicado em 03/12/2014. Por maioria, julgar parcialmente procedente a Denúncia (processo nº 10.512-0/2013), formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva, presidentes da Comissão de Licitação em períodos distintos; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, em razão da irregularidade do item 1; e, ainda, extinguir, sem resolução de mérito, as Denúncias (processos nºs 26.660-4/2013 e 26.729-5/2013), em razão da perda de objeto; e, por fim, julgar improcedente a Denúncia (processo nº 29.905-7/2013).

ASSUNTO – Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Eduardo Rodrigues da Silva e Nelson Corrêa Viana, em face do Acórdão nº 1202/2014-

TP, que julgou parcialmente procedente a Denúncia (processo nº 10.512-0/2013), formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva, presidentes da Comissão de Licitação em períodos distintos e aplicou multa aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Nelson Corrêa Viana e Eduardo Rodrigues da Silva no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, em razão da irregularidade do item 1.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1664/DN/2014, publicado em 03/12/104. O Juízo de admissibilidade da peça recursal foi analisada pelo Conselheiro Domingos Neto, onde preencheu todos os requisitos impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, decidindo pelo conhecimento do Recurso Ordinário.

PROCESSO - 107492/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor discrimina o impedimento da elaboração mensal do Relatório Extraordinário que demonstra o avanço físico financeiro de 24 obras contratadas para o evento COPA FIFA 2014, conforme o cronograma estipulado por esta relatoria, em razão da ausência de diversas informações no Sistema Geo-Obras TCE-MT, regulamentado pelas Resoluções 6/2008 e 6/2011 deste Tribunal.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1337/AJ/2013, publicado em 23/04/203. Determino que o Secretário da SECOPA, Sr. Maurício Souza Gui-

marães, no prazo improrrogável de 72 horas, forneça a este Tribunal todas as informações pendentes, de acordo com o relatório técnico, sob pena de sanções mais severas e destes autos serem encaminhados ao Ministério Público Estadual; considerando a gravidade do ato ilegal, com base nos artigos 289, IV do Regimento Interno, 6º II, b da Resolução 14/2007 e 1º da Resolução 2/2013, aplico ao Sr. Maurício Souza Guimarães a multa de 25 UPFs/MT, em razão da sonegação de informações ao Tribunal de Contas e, determino que cópias deste julgamento sejam encaminhadas ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências pertinentes.

ASSUNTO – Homologação de medida cautelar proferida liminarmente por esta relatoria, através de julgamento singular, nos autos da presente Representação Interna, formulada pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor narrou impedimento da elaboração mensal do Relatório Extraordinário que demonstra o avanço físico-financeiro de 24 obras contratadas para o evento COPA FIFA 2014, conforme o cronograma estipulado por esta relatoria, em razão da ausência de diversas informações no Sistema Geo-obras TCE-MT.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1233/2013 – TP, publicado em 07/05/2013. Por unanimidade, em HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da representação de natureza interna, em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, de responsabilidade do Sr. ício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, acerca de impedimento da elaboração mensal do Relatório Extraordinário que demonstra o avanço físico-financeiro de 24 obras contratadas para o evento COPA FIFA 2014, conforme o cronograma estipulado pelo Relator, em razão da ausência de diversas informações no sistema Geo Obras, cuja decisão determinou liminarmente ao citado gestor no prazo

improrrogável de 72 horas, fornecesse a este Tribunal todas as informações pendentes, de acordo com o relatório técnico, sob pena de sanções mais severas e dos autos serem encaminhados ao Ministério Público Estadual, em razão da caracterização de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11, VI, da Lei 8.429/1992, bem como aplicou-lhe a multa no valor correspondente a 25 UPFs/MT; e, ainda, em arquivar os autos em razão da perda de objeto, pois o seu mérito se restringia ao não encaminhamento de informações obrigatórias e esse fato foi definitivamente solucionado; e, por fim, excluir a multa no valor correspondente a UPFs/MT, tendo em vista que após a expedição da medida cautelar o gestor inseriu no Sistema Geo Obras as informações que estavam pendentes.

PROCESSO - 247286/2013

ASSUNTO – Trata-se de denúncia formulada pela empresa Conspavi-Construção e Participação Ltda, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de supostas irregularidades no Termo de Convênio TC 764/2011, celebrado entre a União, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e o Estado de Mato Grosso.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 6111/AJ/2013, publicado em 11/11/2013. Considerando que o convênio envolve a transferência de recursos federais, compete ao Tribunal de Contas da União proceder a sua fiscalização, a decisão foi pelo não conhecimento da Denuncia. Arquiva-se.

PROCESSO - 262021/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de irregularidades constatadas durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COT UFMT, objeto do Contrato 13/2013.

SITUAÇÃO - Acórdão nº 728/2014-TP, publicado em 15/04/2014. Por unanimidade, julgar procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Mycheel Ferreira Silva – fiscal do Contrato nº 13/2013/SECOPA e Júlia Martinaitis Gonçalves – arquiteta da SECOPA, de irregularidades durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COTUFMT, objeto do contrato nº 13/2013; determinando ao atual gestor que: a) formalize as alterações contratuais antes de executá-las, sob pena de sanções mais severas; e, b) abstenha-se de medir os itens da planilha orçamentária sem que haja a execução do respectivo serviço, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Mycheel Ferreira Silva e Júlia Martinaitis Gonçalves a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, devido à medição irregular e pagamento antecipado dos serviços executados.

PROCESSO - 262021/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de irregularidades constatadas durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COT UFMT, objeto do Contrato 13/2013.

SITUAÇÃO - Acórdão nº 728/2014-TP, publicado em 15/04/2014. Por unanimidade, julgar procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Mycheel Ferreira Silva – fiscal do Contrato nº 13/2013/SECOPA e Júlia Martinaitis Gonçalves – arquiteta da SECOPA, de irregularidades durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COTUFMT, objeto do contrato nº 13/2013; determinando ao atual gestor que: a) formalize as alterações contratuais antes de executá-las, sob pena de sanções mais severas; e, b) abstenha-se de medir os itens da planilha orçamentária sem que haja a execução do respectivo serviço, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Mycheel Ferreira Silva e Júlia Martinaitis Gonçalves a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, devido à medição irregular e pagamento antecipado dos serviços executados.

ASSUNTO – O Ministério Público de Contas interpôs Recurso Ordinário em face do Acórdão n.º 728/2014, que julgou a Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX-Obras em desfavor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014.

SITUAÇÃO – Edital de Notificação nº 1777/JCN/2014, publicado em 13/10/2014. Notificar o Sr. Mycheel Ferreira Silva, Fiscal do Contrato 13/2013 – SECOPA e a Sra. Júlia Martinaitis Gonçalves – Arquiteta da SECOPA, para que se manifestem quanto aos apontamentos constantes do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 728/2014-TP, que julgou a representação interna em face da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, Processo nº 26202-1/2013 TCE-MT.

ASSUNTO – Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Sra. JULIA MARTINAITIS GONÇALVES, representada neste ato por seu procurador Dr. Luiz Estevão Torquato da Silva, OAB/MT nº 1760, em face da decisão interlocutória que indeferiu a dilação de prazo para contrarrazoar o recurso ordinário nº 8.249-0/2014, publicada no dia 12/11/2014; cuja admissibilidade preenche os requisitos regimentais estabelecidos no art. 273 do RITCE-MT.

SITUAÇÃO – O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.116/2014, da lavra do Procurador Geral de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opina pelo conhecimento do recurso agravo, e no mérito, pelo improvimento total do recurso de agravo, a fim de manter a decisão interlocutória que negou a devolução do prazo para apresentação de contrarrazões de recurso ordinário.

PROCESSO - 274062/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, cujo teor narra irregularidades constatadas durante inspeção in loco, realizada entre 12 e 18 de setembro de 2013, nas obras de construção da Arena Multiuso "Novo Verdão", objeto do Contrato 9/2010.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1049/AJ/2014, publicado em 10/06/2014. Onde determina cautelarmente ao gestor da SECOPA que adote as seguintes providências até a decisão do mérito: a) caso não tenha concluído todos os pagamentos, passe a efetuar o pagamento dos itens Ad. 13.9.43 (Lavatório Especial 01) e Ad. 13.1.24 (Piso Resinado 02) da planilha orçamentária, utilizando, respectivamente, os valores unitários de R\$ 4.281,26 e R\$ 156,44, sendo o primeiro apontado pela equipe técnica e o segundo reconhecido pela SECOPA como correto; b) nos termos do relatório técnico de análise da defesa (fls. 29/30 – doc. 52611/2014), mantenha o item Ad. 13.5.13 (Impermeabilização de Arquibancadas 01), já que contém 0,55 kg/m² de Sikafloor[®] 161, equivalente à duas demãos, e reformulam-se as composições dos itens Ad.13.1.25 - Piso Resinado 03 e Ad.13.1.26 - Piso Resinado 04, retirando-se delas o insumo Sikafloor® 161, de forma que as composições readequadas (Ad.13.1.25 e Ad.13.1.26) figuem com o mesmo preço unitário (R\$ 118,50/m²) e, c) retenha, nas futuras medições que abrangem o Contrato 9/2010, o valor de R\$ 4.117.334,13 (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) relativo ao sobrepreço apurado e, caso a retenção seja insuficiente, acione a garantia prestada pela empresa, de forma a obter o montante necessário ao completo ressarcimento do erário.

ASSUNTO – Proposta de Homologação de medida cautelar da Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, narra irregularidades constatadas durante inspeção in loco, realizada entre 12 e 18 de setembro de 2013, nas obras de construção da Arena Multiuso "Novo Verdão", objeto do Contrato 9/2010.

SITUAÇÃO - Acórdão nº 1.190/2014-TP, publicado em 11/07/2014. Por unanimidade, decidimos em homologar a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades constatadas durante inspeção in loco nas obras de construção da Arena Multiuso, o "Novo Verdão", em Cuiabá-MT, objeto do Contrato nº 09/2010, cuja decisão determinou ao gestor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães, que: a) caso não tenha concluído todos os pagamentos, passe a efetuar o pagamento dos itens Ad. 13.9.43 (Lavatório Especial 01) e Ad. 13.1.24 (Piso Resinado 02) da planilha orçamentária, utilizando, respectivamente, os valores unitários de R\$ 4.281,26 e R\$ 156,44, sendo o primeiro apontado pela equipe técnica e o segundo reconhecido pela SECOPA como correto; b) nos termos do relatório técnico de análise da defesa (fls. 29/30 doc. 5.261-1/2014), mantenha o item Ad. 13.5.13 (Impermeabilização de Arquibancadas 01), já que contém 0,55 kg/m² de Sikafloor® 161, equivalente a duas demãos, e reformulam-se as composições dos itens Ad.13.1.25 – Piso Resinado 03 e Ad.13.1.26 – Piso Resinado 04, retirando-se delas o insumo Sikafloor® 161, de forma que as composições readequadas (Ad.13.1.25 e Ad.13.1.26) fiquem com o mesmo preço unitário (R\$ 118,50/m²); e, c) retenha, nas futuras medições que abrangem o Contrato nº 9/2010, o valor de R\$ 4.117.334,13 (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) relativo ao sobrepreço apurado e, caso a retenção seja insuficiente, acione a garantia prestada pela empresa, de forma a obter o montante necessário ao completo ressarcimento do erário; e, ainda, excluir o encaminhamento de cópias constante do julgamento singular que determinou a citada medida cautelar.

Informo que, o Processo encontra-se na fase instrutória para análise pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

PROCESSO - 280356/2013

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela então titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de irregularidades constatadas durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro de Treinamento da Barra do Pari – COT da Barra do Pari, objeto do Contrato 55/2012.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 730/2014, publicado em 15/04/2014. Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo os Srs. Alysson Sander Souza – secretário adjunto de Infraestrutura da SECO-PA, André Luiz Costa Ferreira – superintendente de obras da SECOPA, Jorge Henrique Bedin – engenheiro e fiscal do Contrato nº 55/2012/SECOPA e Júlia Martinaitis Gonçalves – arquiteta da SECOPA, acerca de irregularidades constatadas durante inspeção in loco nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento Barra do Pari, objeto do Contrato nº 55/2012, tendo

em vista que a impropriedade relativa à medição do subitem 4.1.2 (cimbramento tubular desmontável para edificação civil e industrial) da planilha da licitação restou sanada, conforme consta nas razões do voto do Relator, determinando ao atual gestor que: 1) adote as medidas pertinentes para, no prazo de 30 dias, suprimir o item mantido indevidamente no 1º Termo Aditivo do contrato, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte, nos termos do artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) – (irregularidade 1); e, 2) abstenhase de medir os itens da planilha orçamentária sem que haja a execução do respectivo serviço, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 289, III, da Resolução nº 14/2007 (irregularidade 2); e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Maurício Souza Guimarães, Jorge Henrique Bedin e Júlia Martinaitis Gonçalves a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, para cada um, devido à medição irregular dos serviços executados.

PROCESSO - 56154/2014

ASSUNTO – Trata-se de **Denúncia** formulada pela Sra. Lucimayre Borges de Lara Pinto da Silva em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014-SECOPA, em que postula o pagamento da indenização decorrente da desapropriação de seu imóvel, por motivo de utilidade pública, devido às obras da Copa do Mundo.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1754/AJ/2014, publicado em 19/12/2014. Decidiu pela extinção sem resolução de mérito, ante a superveniente perda de objeto da presente denúncia. Arquivo.

PROCESSO - 45349/2014

ASSUNTO – Análise da comunicação da inspeção das estruturas de concreto da Arena Pantanal após ocorrência de incêndio.

SITUAÇÃO – Considerando que esta matéria está sendo tratada nas Contas Anuais de Gestão da SECOPA de 2013, os autos foram arquivados.

PROCESSO - 20257/2014

ASSUNTO – Trata-se de Tomada de Contas, instaurada em razão da determinação contida no Acórdão 5845/2013-TP, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014-SECOPA, com intuito de verificar o dispêndio de recursos correspondentes ao Termo de Cooperação 8/2010, celebrado pela então Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-AGECOPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTU no valor de R\$ 1.750.000,000 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1710/2014-TP, publicado em 04/09/2014. Por unanimidade, extinguiu o presente processo, sem resolução do mérito, que trata da Tomada de Contas determinada pelo Acórdão nº 5.845/2013-TP, o qual julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão dos Srs. Éder de Moraes Dias e Maurício Souza Guimarães, acerca do Termo de Coopera-

ção nº 08/2010, que teve por objeto a descentralização de crédito à SEDTUR/ MT para apoio financeiro ao pagamento de parcelas da Consultoria Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda., em razão da perda de objeto, conforme consta nas razões do voto do Relator.

PROCESSO - 47279/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, em razão do não encaminhamento do Recadastro Anual de Jurisdicionado do exercício de 2012, ocorrido na gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1429/AJ/2014, publicado em 16/09/2014. Julgar improcedente a presente representação interna, uma vez que a irregularidade inicialmente apontada foi sanada. Arquivamento dos autos

PROCESSO - 58130/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SE-COPA, cujo teor narra a insuficiência e atraso de informações inseridas no sistema Geo-obras, bem como o descumprimento de compromissos firmados perante este Tribunal de Contas.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 669/JJM/2014, publicado em 14/03/2014. Determinar cautelarmente ao gestor da SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, que adote as seguintes providências:1) Conclua, até 31/5/2014, o seguinte trecho do VLT: "Aeroporto Marechal Rondon – Terminal Rodoferroviário do Porto"; 2) assegure, até 31/5/2014, que todo o trecho do VLT "Aeroporto – viaduto da SEFAZ" esteja TOTALMENTE DESOBSTRUÍDO, com adequada condição de trafegabilidade em todo o percurso, incluindo a conclusão da ponte Júlio Müller, a concretagem das lajes da Prainha no trecho Av. XV de Novembro – Praça Ipiranga, bem como a execução de calçadas, pavimentação, sinalização completa, remoção de tapumes, limpeza e serviços complementares, restabelecendo o visual urbanístico de todo esse trajeto; 3) somente realize pagamentos, ao Consórcio VLT-Cuiabá, que estejam relacionados aos serviços descritos nos dois (2) itens anteriores, abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos, referentes ao contrato nº 37/2012, que não estejam relacionados aos serviços elencados acima; 4) solucione os problemas de desapropriação existentes e conclua a Duplicação da Estrada da Guarita, tendo em vista que a CEMAT comprometeu--se a promover a migração dos postes até 16/03/2014; 5) apresente solução, no prazo de 5 dias, para o problema de profundidade das adutoras da CAB na Trincheira Santa Rosa, conforme compromisso assumido em reunião realizada entre SECOPA, CAB e CEMAT, no dia 06/03/2014. Os serviços devem iniciar imediatamente após a apresentação da solução e estarem concluídos a tempo da trincheira ser totalmente entregue até 31/05/2014; 6) apresente solução, no prazo de 5 dias, para o problema de profundidade de rede da CAB na região do Círculo Militar, com início imediato das obras e término das obras da Trincheira Santa Izabel/Verdão até 31/05/2014; 7) ordene o imediato início dos serviços de construção do estacionamento onde hoje está instalado o terminal atacadista e repactue o contrato nº 37/2013, de forma a reduzir o prazo contratual, assim que a Prefeitura de Cuiabá desocupar o terreno onde está instalado o referido terminal; 8) conclua, até 31/05,

os objetos dos contratos nº 40/2012 e 60/2012, qual seja, a restauração e pavimentação de diversas ruas do entorno da Arena Pantanal; 9) conclua, até 31/05, as obras referentes ao Instrumento Contratual nº 063/2012, que tem por objeto a restauração da Av. 8 de Abril e do Córrego Mané Pinto; 10) efetue a inserção das informações faltantes no sistema Geo Obras, no prazo máximo de 5 dias e, 11) cumpra os compromissos avençados na reunião do dia 25/02/2014 e reiterados pelo ofício nº 47/2014/GAB/JBC/TCE-MT, no sentido de enviar a esta Corte, de forma tempestiva e fidedigna, as informações solicitadas. Determino, ainda, a notificação do Prefeito de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a liberação da área do Terminal Atacadista, localizado na Av. Agrícola Paes de Barros, tendo em vista que a situação está impedindo a execução da obra do estacionamento no local. Conforme consignado no relatório da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, o Secretário da SECOPA assumiu, em reunião realizada neste Tribunal de Contas no dia 25/02/2014, o compromisso de concluir, até 31/05/2014, um conjunto de obras (16 no total) definidas como prioritárias. É importante ressaltar que esta cautelar não desonera a SECOPA do cumprimento dos prazos avençados em relação às demais obras definidas como prioritárias e que não estão no bojo desta decisão. É necessário que a SECOPA prossiga na execução das mesmas, de forma a garantir o cumprimento do compromisso assumido.

ASSUNTO – Proposta de Homologação da Medida Cautelar da Representação Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, narra a insuficiência e atraso de informações inseridas no sistema Geo-obras, bem como o descumprimento de compromissos firmados perante este Tribunal de Contas.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 659/2014-TP, publicado em 25/03/2014. Por

unanimidade, foi homologada a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, com os devidos acréscimos aprovados em Sessão Plenária, nos autos da Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, acerca de indícios de insuficiência e atraso de informações inseridas no sistema Geo-obras, bem como o descumprimento de compromissos firmados perante este Tribunal de Contas, referentes à execução de obras para a Copa de 2014, cuja decisão determinou à SECOPA, na pessoa do seu gestor, Sr. Maurício Souza Guimarães, que: 1) conclua, até 31-5-2014, o seguinte trecho do VLT: "Aeroporto Marechal Rondon – Terminal Rodoferroviário do Porto"; 2) assegure, até 31-5-2014, que todo o trecho do VLT "Aeroporto – viaduto da SEFAZ" esteja totalmente desobstruído, com adequada condição de trafegabilidade em todo o percurso, incluindo a conclusão: da Ponte Júlio Müller, a concretagem das lajes da Prainha, no trecho Av. XV de Novembro – Praça Ipiranga, das obras do Viaduto Dom Orlando Chaves e da Trincheira do KM Zero em Várzea Grande, bem como a execução de calçadas, pavimentação, sinalização completa, remoção de tapumes, limpeza e serviços complementares, restabelecendo o visual urbanístico do trecho Aeroporto até o Viaduto da SEFAZ; 3) somente realize pagamentos, ao Consórcio VLT-Cuiabá, que estejam relacionados aos serviços descritos nos dois itens anteriores, abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos, referentes ao Contrato nº 37/2012, que não estejam relacionados aos serviços elencados acima, sob pena de aplicação de multa no montante de 500 UPFs/MT, em caso de qualquer pagamento fora dos citados trechos eleitos pelo Governo do Estado como prioritários; 4) solucione os problemas de desapropriação existentes e conclua a duplicação da Estrada da Guarita, tendo em vista que a CEMAT comprometeu-se a promover a migração dos postes até 16-3-2014; **5)** apresente solução, no prazo de 5 dias, a partir da publicação desta decisão, para o problema de profundidade das adutoras da CAB na Trincheira Santa Rosa, conforme compromisso assumido em reunião realizada entre SECOPA, CAB e CEMAT, no dia 6-3-2014. Os servicos devem iniciar imediatamente após a apresentação da solução e estarem concluídos a tempo da trincheira ser totalmente entregue até 31-5-2014, sob pena de aplicação de multa diária no montante de 10 UPFs/MT; 6) apresente solução, no prazo de 5 dias, a partir da publicação desta decisão, para o problema de profundidade de rede da CAB na região do Círculo Militar, com início imediato das obras e término das obras da Trincheira Santa Izabel/Verdão até 31/05/2014, sob pena de aplicação de multa diária no montante de 10 UPFs/MT; 7) ordene o imediato início dos serviços de construção do estacionamento onde hoje está instalado o terminal atacadista e repactue o Contrato nº 37/2013, de forma a reduzir o prazo contratual, assim que a Prefeitura de Cuiabá desocupar o terreno onde está instalado o referido terminal; 8) conclua, até 31-5-2014, os objetos dos Contratos nºs 40/2012 e 60/2012, qual seja, a restauração e pavimentação de diversas ruas do entorno da Arena Pantanal; 9) conclua, até 31-5-2014, as obras referentes ao Instrumento Contratual nº 063/2012, que tem por objeto a restauração da Av. 8 de Abril e do Córrego Mané Pinto; 10) efetue a inserção das informações faltantes no Sistema Geo Obras, no prazo máximo de 5 dias, a partir da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária de 3 UPFs/MT, para cada informação não inserida; e, 11) cumpra os compromissos avençados na reunião do dia 25-2-2014 e reiterados pelo Ofício nº 47/2014/GAB/JBC/TCE-MT, no sentido de enviar a este Tribunal, de forma tempestiva e fidedigna, as informações solicitadas; determinou, ainda, a notificação do Prefeito de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira, para, no prazo de 15 dias, promovesse a liberação da área do Terminal Atacadista, localizado na Av. Agrícola Paes de Barros, tendo em vista que a situação está impedindo a execução da obra do estacionamento no local.

O Processo encontra-se na fase instrutória para análise pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

PROCESSO - 78530/2014

ASSUNTO – Trata-se de comunicação de irregularidade em tese, praticada no âmbito da SECOPA, trazida ao conhecimento deste Tribunal pelo Sr. Waldemir Paulino Pascholotto, Secretário de Controle Externo do e. Tribunal de Contas da União, mediante Ofício 0489/2014-TCU/SECEX-MT, datado de 1/4/2014.

SITUAÇÃO – A SECEX-Obras, analisando os documentos insertos nestes autos, vislumbrou a plausibilidade das alegações constantes na representação proposta pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso (APROMAT) e deu início a uma Representação de Natureza Interna (processo TCE 139246/2014), razão pela qual esse processo foi arquivado.

PROCESSO - 114928/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna, com pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas do TCE-MT, representado pelo Procurador-Geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de possíveis impropriedades contidas no Convênio nº 04/2014/SECOPA celebrado entre esta, representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo –FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães e a Associação Casa de Guimarães, representada pela Diretora Executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular 1056/AJ/2014, publicado em 11/06/2014. Determinou Cautelarmente as seguintes providências: a) que o gestor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SE-COPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, se abstenha de efetuar outros pagamentos diretamente à Associação Casa de Guimarães até a análise de mérito da presente representação, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas e responsabilização pessoal por eventual restituição de valores; b) que a Associação Casa de Guimarães envie ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos seguintes documentos, todos relacionados ao Convênio nº 004/2014/SECOPA, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas: 1. O Estatuto da Associação, que deverá conter os requisitos previstos nos artigos 46 e 54 do Código Civil (Lei 10.046/2002); 2. Relação de todos os associados, com nome, RG e CPF de cada um; 3. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório; 4. Ata de eleição do Conselho Fiscal registrada em cartório; 5. Atestados de capacidade técnica emitidos por outros parceiros, além do Governo do Estado, para comprovar a execução de projetos em valores correspondentes ao valor do Convênio nº 004/2014/SECOPA; 6. Cópias de todos os Contratos celebrados até a presente data, entre a Associação Casa de Guimarães e suas contratadas. 7. Cópias de todos os contratos celebrados até a presente data, entre as empresas contratadas pela Associação Casa de Guimarães e as subcontratadas. 8. Cronograma das ações da Associação Casa de Guimarães para a implantação de toda a estrutura conveniada para a realização do Evento FIFA FAN FEST. 9. Planilha detalhada do custo individual (custo unitário) de todos os itens de despesa, quais seja, todos os serviços e materiais, adquiridos e locados, que serviram de base para a composição do valor total (R\$ 13.898.365,60), apresentado pelo Plano de Trabalho. Deve-se observar que a Associação Casa de Guimarães, em resposta ao Ofício nº COMISSÃO/01/2014/SECOPA (de 27/05), enviado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução das ações do evento FIFA Fan Fest, informou à SECOPA o "detalhamento" dos valores do convênio: "Estruturas Temporárias" R\$ 4.252.664,00; "Apoio Logístico" R\$ 2.359.453,00; "Comunicação Visual" R\$ 1.984.309,00; "Passagens, Hospedagens e Traslado" R\$ 2.149.711,00; "Divulgação" R\$ 852.000,00; "Limpeza" R\$ 965.000,00; "Saúde (posto médico" R\$ 911.868,00; "Outras despesas (seguro, licenças, etc) R\$ 424.360,60; TOTAL: R\$ 13.898.365,60. Trata-se de orçamento "macro", em nível pouco detalhado, que não atende à transparência e não permite um controle eficaz. A planilha ora requisitada deve conter os custos unitários, ou seja, os itens acima necessitam ser "explodidos", devem estar em um nível de detalhe muito acima do que os que foram fornecidos à SECOPA; 10. Planilha detalhada e individualizada da receita estimada para a locação de espaços para bares, restaurantes e camarotes, contendo os valores a serem cobrados e os critérios de preços; 11. Planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração de serviços de publicidade; 12. Planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração de serviços de publicidade; 13. Planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração do(s) estacionamento(s), bem como informações a respeito da forma de organização e controle das receitas auferidas com a exploração do(s) mesmo(s). O controle dos estacionamentos deverá ser feito preferencialmente de maneira eletrônica, a fim de que seja registrado os dados dos veículos, o tempo que cada veículo permaneceu estacionado, bem como a quantidade/rotatividade de veículos em cada dia do Evento; 14. Comprovante de abertura de conta bancária específica para a movimentação de recursos do convênio (Cláusula 5. Item 5.2. "k" do Convênio nº 04/2014/ SECOPA); 15. Comprovante de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos oriundos da comercialização dos espaços de publicidade, camarotes, alimentação, estacionamento e outros serviços (Cláusula 5. Item 5.2. "j" do Convênio nº 04/2014/SECOPA). c) ao gestor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA que oriente a Comissão de Fiscalização do Convênio nº 004/2014/SECOPA, instituída pela Portaria nº 32/2014/SECOPA), no sentido de que efetue o acompanhamento criterioso e rigoroso da execução do convênio e dos contratos firmados pela Associação Casa de Guimarães com seus contratados, elaborando relatórios que evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos exatamente nos termos contratados, o que será oportunamente confrontado com as contas prestadas pela Associação no encerramento do supramencionado Convênio.

ASSUNTO – Proposta de Homologação de Medida Cautelar da Representação Interna proposta pelo Ministério Público de Contas do TCE-MT, representado pelo Procurador-Geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, narra possíveis impropriedades contidas no Convênio nº 04/2014/SECOPA celebrado entre esta, representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães e a Associação Casa de Guimarães, representada pela Diretora Executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Acórdão 1189/2014-TP, publicado em 02/07/2014. Por unanimidade, homologar a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no Convênio nº 004/2014, que teve por objeto o planejamento, organização e execução do evento FIFA FAN FEST, cuja decisão determinou: **1)** ao gestor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, que: 1.1) abstivesse de efetuar outros pagamentos diretamente à Associação Casa de Guimarães até a análise de mérito da presente representação, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal e responsabilização pessoal por eventual restituição de valores; e, 1.2) orientasse

a Comissão de Fiscalização do Convênio nº 004/2014/SECOPA, instituída pela Portaria nº 32/2014/SECOPA, no sentido de que efetue o acompanhamento criterioso e rigoroso da execução do convênio e dos contratos firmados pela Associação Casa de Guimarães com seus contratados, elaborando relatórios que evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos exatamente nos termos contratados, o que será oportunamente confrontado com as contas prestadas pela Associação no encerramento do supramencionado Convênio; e, 2) à Associação Casa de Guimarães, representada pela Sra. Érika Maria da Costa Abdala Tenuta, que enviasse a este Tribunal, no prazo de 5 dias, cópia dos seguintes documentos, todos relacionados ao Convênio nº 004/2014/SECOPA, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal: 2.1) o estatuto da associação, que deverá conter os requisitos previstos nos artigos 46 e 54 do Código Civil (Lei nº 10.046/2002); 2.2) relação de todos os associados,com nome, RG e CPF de cada um; 2.3) ata de eleição da diretoria registrada em cartório; 2.4) ata de eleição do conselho fiscal registrada em cartório; 2.5) atestados de capacidade técnica emitidos por outros parceiros, além do Governo do Estado, para comprovar a execução de projetos em valores correspondentes ao valor do Convênio nº 004/2014/SECOPA; 2.6) cópias de todos os contratos celebrados até a presente data, entre a Associação Casa de Guimarães e suas contratadas; 2.7) Cópias de todos os contratos celebrados até a presente data, entre as empresas contratadas pela Associação Casa de Guimarães e as subcontratadas; 2.8) cronograma das ações da Associação Casa de Guimarães para a implantação de toda a estrutura conveniada para a realização do Evento FIFA FAN FEST; 2.9) planilha detalhada do custo individual (custo unitário) de todos os itens de despesa, quais sejam, todos os serviços e materiais, adquiridos e locados, que serviram de base para a composição do valor total (R\$ 13.898.365,60), apresentado pelo Plano de Trabalho. Deve-se observar que a planilha ora requisitada deve conter os custos unitários, ou seja, os itens acima devem estar

em um nível de detalhe muito acima do que os que foram fornecidos à SE-COPA; 2.10) planilha detalhada e individualizada da receita estimada para a locação de espaços para bares, restaurantes e camarotes ,contendo os valores a serem cobrados e os critérios de preços; 2.11) planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração de servicos de publicidade; 2.12) planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração de serviços de publicidade; 2.13) planilha detalhada e individualizada da receita estimada decorrente da exploração do(s) estacionamento(s), bem como informações a respeito da forma de organização e controle das receitas auferidas com a exploração do(s) mesmo(s). O controle dos estacionamentos deverá ser feito preferencialmente de maneira eletrônica, a fim de que sejam registrados os dados dos veículos, o tempo que cada veículo permaneceu estacionado, bem como a quantidade/rotatividade de veículos em cada dia do evento; 2.14) comprovante de abertura de conta bancária específica para a movimentação de recursos do convênio (Cláusula 5. Item 5.2. "k" do Convênio nº 04/2014/ SECOPA); e, 2.15) comprovante de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos oriundos da comercialização dos espaços de publicidade, camarotes, alimentação, estacionamento e outros serviços (Cláusula 5. Item 5.2. "j" do Convênio nº 04/2014/SECOPA).

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna, com pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas do TCE-MT, representado pelo Procurador-Geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de possíveis impropriedades contidas no Convênio nº 04/2014/SECOPA celebrado entre esta, representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães e a Associação Casa de Guimarães, representada pela Diretora Executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1102/AJ/2014, publicado em 02/07/2014. Determinou cautelarmente que o gestor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, libere imediatamente o pagamento da importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) diretamente à Associação Casa de Guimarães, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal de Contas. Destaco que o valor remanescente do convênio nº 004/2014, no montante de R\$ 2.449.182,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) somente será eventualmente liberado após a devida prestação de contas. Recomendo à Diretora da Associação Casa de Guimarães, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta, para que proceda à revisão dos valores pactuados com seus fornecedores, nos casos em que os preços praticados estejam em desacordo com os praticados no mercado, bem como procure utilizar os recursos ainda não comprometidos, no montante de R\$ 3.333.895,63 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), com extrema cautela, ou seja, apenas nos casos de absoluta necessidade.

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna, com pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas do TCE-MT, representado pelo Procurador-Geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de possíveis impropriedades contidas no Convênio nº 04/2014/SECOPA celebrado entre esta, representada pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães e a Associação Casa de Guimarães, representada pela Diretora Executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1376/2014-TP, publicado em 29/08/2014. Por

unanimidade, homologar a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no Convênio nº 004/2014, que teve por objeto o planejamento, organização e execução do evento FIFA FAN FEST, cuja decisão: 1) determinou o gestor da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães, liberasse imediatamente o pagamento da importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) diretamente à Associação Casa de Guimarães, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, destacando que o valor remanescente do citado convênio, no montante de R\$ 2.449.182,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos), somente seria eventualmente liberado após a devida prestação de contas; e, 2) recomendou à Diretora da Associação Casa de Guimarães, Sra. Érika Maria da Costa Abdala Tenuta, que procedesse a revisão dos valores pactuados com seus fornecedores, nos casos em que os preços praticados estivessem em desacordo com os praticados no mercado, bem como utilizasse os recursos ainda não comprometidos, no montante de R\$ 3.333.895,63 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), com extrema cautela, ou seja, apenas nos casos de absoluta necessidade.

ASSUNTO – Trata o presente processo de Representação Interna, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, representado pelo procurador-geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, em razão de supostas irregularidades no Convênio 4/2014/SECOPA, celebrado entre o órgão estadual, representado pelo respectivo secretário, Sr. Maurício Souza Guimarães, e a Associação Casa de Guimarães, representada pela diretora Executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1440/AJ/2014, publicado em 18/09/2014. Decidiu pela liberação do pagamento do montante de R\$ 2.449.182,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos) pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 à Associação Casa de Guimarães.

ASSUNTO – Trata o presente processo de Representação Interna, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, proposta pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, representado pelo procurador-geral de Contas, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014-SECOPA, em razão de supostas irregularidades no Convênio 4/2014/SECOPA, celebrado entre o órgão estadual, representado pelo respectivo secretário, Sr. Maurício Souza Guimarães, e a Associação Casa de Guimarães, representada pela diretora executiva, Sra. Erika Maria da Costa Abdala Tenuta.

SITUAÇÃO – Acórdão 2.217/2014-TP, publicado em 20/10/2014. Por unanimidade, homologar o Julgamento Singular proferido nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca do Convênio nº 004/2014, que teve por objeto o planejamento, organização e execução do evento FIFA FAN FEST, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, cuja decisão decidiu pela liberação do pagamento do montante de R\$ 2.449.182,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos) pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 à Associação Casa de Guimarães; e, por consequência, com a liberação da parcela remanescente, a medida cautelar inicialmente adotada deixa de subsistir, tendo em vista que as decisões que a sucederam extirparam a totalidade de seus efeitos.

PROCESSO - 126594/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014,referente a irregularidades no envio de documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, ocorrido na gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães.

SITUAÇÃO – Processo encontra-se em fase instrutória. Aguardando manifestação da parte interessada.

PROCESSO - 126969/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, cujo teor narra supostas irregularidades referentes ao Regime Diferenciado de Contratação-RDC 1/2014 promovido pelo órgão estadual.

SITUAÇÃO – Processo encontra-se em fase instrutória. Aguardando manifestação da parte interessada.

PROCESSO - 78530/2014

apensado (139246/2014)

Processo: 139246/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SE-COPA, em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão 673/2014-Plenário, encaminhada a este Tribunal e protocolada sob o número 78530/2014.

SITUAÇÃO – Em atenção ao princípio da economia processual e com intuito de evitar a ocorrência de bis in idem, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para serem apensados ao processo 78530/2014, devendo este último manter-se como principal.

Processo: 78530/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Externa, com pedido de liminar, proposta pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso – APROMAT em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, cujo teor narra supostas irregularidades relativas aos Processos Administrativos 280165/2013 (Carta Convite 13/2013 e Contrato 45/2013), que trata da contratação de serviços de consultoria para estudo do modelo institucional e de negócios relacionados ao modelo de operação do serviço de transporte coletivo do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), e 274910/2013 (Carta Convite 7/2013 e Contrato 35/2013), o qual refere-se à contratação de empresa de engenharia especializada em transporte público para estudo e planejamento da rede de transporte coletivo, modelo de integração, modelo operacional e custos de operação do Sistema VLT.

SITUAÇÃO – A SECEX-Obras, analisando os documentos insertos nestes autos, vislumbrou a plausibilidade das alegações constantes na representação proposta pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso (APROMAT) e deu início a uma Representação de Natureza Interna (processo TCE 139246/2014) nesta data, razão pela qual sugere o arquivamento destes autos.

PROCESSO - 156892/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de cautelar, proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, sob a gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, em razão dos vícios e defeitos constatados nas obras contratadas pelo órgão estadual e da insegurança gerada por tais ocorrências aos cidadãos.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1365/AJ/2014, publicado em 28/08/2014. Reconhecendo a Representação Interna; e concedeu a medida cautelar para determinar cautelarmente ao gestor da SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães que: **a)**, sob pena de multa diária de 1.000 UPFs-MT, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), laudo técnico pericial elaborado por empresa oficialmente reconhecida e isenta de parcialidade ou efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contratação, por meio de procedimento de dispensa de licitação, de empresa especializada, sem nenhum vínculo com as executoras e supervisoras para realizar perícia em todas as obras relacionadas à Copa do Mundo; **b)** em caso de necessidade de contratação,

apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os laudos periciais relativos ao viaduto Jamil Boutros Nadaf e trincheira Santa Rosa e, em 60 (sessenta) dias, os laudos relativos às demais obras; c) adote medidas, sob pena de responsabilidade solidária por omissão, visando: ci) responsabilizar e aplicar as sanções previstas nos contratos pelos atrasos nas obras referentes à restauração da Avenida 8 de Abril (Contrato 63/2012), Construção da trincheira Santa Rosa (Contrato 17/2013), Construção da trincheira Trabalhadores-Jurumirim (Contrato 23/2012); cii) concluir as alças e rotatória do viaduto da UFMT, que fazem parte do complexo do VLT (contrato nº 37/2012) e, ciii) a execução imediata das contenções das encostas no entorno do Viaduto do Despraiado.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 1848/2014-TP, publicado em 09/09/2014. Por unanimidade, decidiu em homologar a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades em obras contratadas pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo do Pantanal, cuja decisão determinou ao gestor da SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, que: a) apresentasse, sob pena de multa diária de 1.000 UPFs/MT, no prazo de 48 horas, laudo técnico pericial elaborado por empresa oficialmente reconhecida e isenta de parcialidade, ou efetuasse, no prazo de 15 dias, a contratação, por meio de procedimento de dispensa de licitação, de empresa especializada, sem nenhum vínculo com as executoras e supervisoras, para realizar perícia em todas as obras relacionadas à Copa do Mundo; b) em caso de necessidade de contratação, apresente, no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência do instrumento, os laudos periciais relativos ao viaduto Jamil Boutros Nadaf, trincheira Santa Rosa, inclusive das obras do Aeroporto Marechal Rondon, e, no prazo de 60 dias, os laudos relativos às demais obras; c) adote medidas, sob pena de responsabilidade solidária por omissão, visando a: c.1) responsabilizar e aplicar as sanções previstas nos contratos pelos atrasos nas obras referentes à restauração da Avenida 8 de Abril (Contrato nº 63/2012), construção da trincheira Santa Rosa (Contrato nº 17/2013) e construção da trincheira Trabalhadores-Jurumirim (Contrato nº 23/2012); **c.2**) concluir as alças e rotatória do viaduto da UFMT, que fazem parte do complexo do VLT (Contrato nº 37/2012); e, **c.3**) a execução imediata das contenções das encostas no entorno do Viaduto do Despraiado; e, por fim, determina-se ao Sr. Maurício Souza Guimarães, em caráter emergencial, o cimbramento, ou seja, implantação de escoramento, da estrutura do viaduto Jamil Boutros Nadaf (Viaduto da SEFAZ).

PROCESSO - 190616/2014

ASSUNTO – Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, sob a gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, em razão de supostas irregularidades no Processo Administrativo 491523/2014/SECOPA, do qual decorreu a Dispensa de Licitação 6/2014 e o Contrato 38/2014.

SITUAÇÃO – A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em seu relatório técnico, sugere-se que o atual gestor da SE-COPA suspenda os pagamentos do contrato 038/2014/SECOPA até que se demonstre a este Tribunal a compatibilidade dos preços unitários contratados por dispensa de licitação, através de contratos similares a este celebrados com órgãos públicos, juntando documentos comprobatórios; que retifique o valor contratual após atendida a recomendação anterior, ajustando a parcela de mão de obra através de encargos sociais de 84,04%, ao invés de

126,30%, e proceda medição de ajuste, apurando eventual saldo contratual a medir em decorrência do valor retificado; que insira no GeoObras os dados relativos ao contrato038/2014/SECOPA, incluindo a dispensa de licitação, eventuais alterações contratuais, medições e demais documentos exigíveis pela Resolução 06/2008 deste Tribunal, sob pena de multa.

PROCESSO - 39276/2011

ASSUNTO – Trata-se das contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, relativas ao exercício de 2010, atual SECOPA, sob a responsabilidade dos Senhores Adilton Domingos Sachetti, (período 1/1/2010 a 13/10/2010) e Yênes Jesus de Magalhães (período 15/10/10 a 31/12/2010) submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento dos atos de gestão em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

SITUAÇÃO – Acórdão 4.118/2011-TP, publicado em 12/12/2011. Por unanimidade, julgar regular, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adilton Domingos Sachetti – período 1-1-2010 a 13-10-2010 e Sr. Yênes Jesus de Magalhães – período 15-10-10 a 31-12-2010; sendo o Sr. Carlos Brito de Lima – Diretor de Infraestrutura, o Sr. Marcelo Coura Correa – Gerente Tec. da Informação, o Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior –

Liberador e Diretor de Orçamentos Finanças, o Sr. João Paulo Curvo Borges – Engenheiro Fiscal, o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Arquiteto, o Sr. Rafael Detoni Moraes – Arquiteto, a Sra. Ana Cláudia Aparecida Lisboa – Pregoeira, a Sra. Elis Regina Rodrigues Moreira – Contadora e os Srs. Wladys Borsatto Kuviatz e Roselene Castrillon Olavarria Silva - Controladores Internos; recomendando à atual gestão da SECOPA que não mais cometam as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao Sr. Adilton Domingos Sachetti que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, documentos legítimos que confirmem que só não houve adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Administração porque as empresas declararam a impossibilidade de atender a postulação feita e que realizou pesquisa de mercado antes de aderir às atas contestadas, sob pena de ser aplicada a sanção sugerida pelo Ministério Público de Contas (relatório SECEX desta Relatoria – item 1.1); e, ainda, determinando ao Sr. Éder de Moraes Dias que: a) instaure Tomada de Contas Especial para, respeitado o devido processo legal, apurar o responsável e realizar medidas que façam que o valor pago indevidamente à empresa SI-SAN, em decorrência do Contrato 1/2010, seja restituído aos cofres do erário, que deverá ser concluída no prazo de 60 dias, e posteriormente encaminhada a este Tribunal de Contas, sob pena de futuras sanções cabíveis; b) retifique urgentemente, o 4º Aditivo atinente ao contrato 9/2010, de modo a: eliminar a cláusula segunda, que autoriza o pagamento sem a contraprestação dos serviços, readequar o novo cronograma físico-financeiro, deixando expressamente nele consignado que até a 7ª medição ocorreu antecipação indevida de pagamento, no montante de R\$ 16.614.931,02, devendo ainda detalhar no corpo do aditivo que conduta será realizada para impedir que a Administração Pública tenha qualquer prejuízo, que deverá ser adimplida, no prazo de 15 dias, oportunidade na qual deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas e juntados no processo 23.450-7/2010, documentos legítimos que comprovem a concretização das medidas adotadas; c) aplique multa ao Consórcio por descumprimento da cláusula 11 do Contrato 9/2010 (atraso na obra de execução) ou indique quem foi o responsável por esse ato ilegal, devendo encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias documentos legítimos, a serem juntados no processo 23.450-7/2010, que comprovem a sua ação, sob pena de responsabilização por omissão; d) não insista no pagamento com base no eventograma e cumpra o edital da licitação que originou o Contrato 9/2010, no sentido de só pagar os serviços executados que integram a obra; e) adote, juntamente com o atual contador, as medidas necessárias para registrar contabilmente os valores pagos indevidamente (sem contraprestação de serviços) ao Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior, no total de R\$ 16.614.931,02 e a empresa SI-SAN, no total de R\$ de R\$ 54.750,14, está sendo deduzido o montante que foi retido, até que sejam sanadas as irregularidades, sob pena das sanções cabíveis; f) abstenha-se, juntamente com o atual contador, de omitir lançamentos contábeis, pois essa inércia distorce os resultados do balanço e implica no descumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade; g) encaminhe no prazo de 15 dias documentos que comprovem a regularização da situação que envolve a ausência de prestação de contas da SEDTUR do recurso que a AGECOPA lhe repassou, com respaldo no Termo de Cooperação Financeira 8/2010, para pagar o serviço de consultoria feito pela empresa Deloitte Touche Tomatsu, sendo oportuno ressaltar que o Sr. Yênes Jesus de Magalhães iniciou o procedimento para regularizar essa situação emitindo ofício à Secretária Adjunta Executiva do Núcleo de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, cujo teor solicitava a prestação de contas ou a devolução do recurso; h) quando for realizar termos de cooperação financeira cumpra com rigor os artigos 116 da Lei 8.666/93 e o 12, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3/2009; i) encaminhe, no prazo de 60 dias, o Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos vigente para 2012, instrumento esse primordial para assegurar eficiência na gestão; j)

para aderir à Ata de Registro de Preços preexistente cumpra com rigor os requisitos impostos pela Resolução de Consulta 16/2009 deste Tribunal de Contas (processo 2.951-3/2009), que se resumem em demonstrar efetivamente que a adesão feita foi o procedimento mais benéfico para a Administração Pública; k) abstenha-se de prorrogar contratos de fornecimento de passagens aéreas como se de serviços continuados fossem, utilizando-se equivocadamente, do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e, quando for realizar a prorrogação de contratos autorizados pela Legislação faça antes a pesquisa de preços; I) expeça determinações aos fiscais dos contratos sobre a importância de cumprirem com eficiência as atribuições que lhes foram concedidas; m) antes de autorizar qualquer pagamento se utilize de todos os meios possíveis para verificar que os serviços foram realmente executados; n) deixe claro em todos os instrumentos contratuais o prazo de execução do serviço que difere do prazo de vigência; e, o) cumpra fielmente as determinações feitas por este Tribunal de Contas, sob pena das sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual responsável pela unidade de Controle Interno da SECOPA que dê ciência a este Tribunal de Contas de todas as irregularidades ou ilegalidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preconiza o artigo 74, inciso IV, § 1º da CF e que emita relatórios, de modo a notificar o gestor competente sobre as irregularidades constatadas; e, ainda, determinando ao atual Contador da SECOPA que faça os registros dos restos a pagar processados e não processados das empresas contratadas, levando em consideração o real conceito de liquidação previsto no artigo 63 da Lei 4320/64 e conforme explicado pelos auditores da SE-CEX de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 693 a 699-TC), sob pena das sanções cabíveis, alertando o contador que algumas determinações que foram feitas ao secretário da SECOPA também foram direcionadas a ele; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Adilton Domingos Sachetti, a multa no valor de 41 UPFs/MT sendo: 11 UPFs/ MT por ter aderido a Atas de Registro de Preços preexistentes sem demons-

trar que efetivamente a adesão feita foi o procedimento mais benéfico para a Administração Pública (relatório SECEX desta Relatoria – item 2.1); 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 1 do voto do Relator); e, 15 UPFs/MT por ter iniciado o procedimento licitatório (Concorrência Pública 6/2010) que envolve o contrato 16/2010, sem ter o projeto básico do objeto licitado (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 6 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Yênes Jesus de Magalhães, a multa no valor de 37 UPFs/MT sendo: 11 UPFs/ MT porque não demonstrou que a aderência à Ata de Registro de Preço realmente foi a melhor opção para a AGECOPA (relatório SECEX desta Relatoria - item 4.1); 11 UPFs/MT por ter prorrogado indevidamente contrato de prestação de serviços de natureza não continuada (relatório SECEX desta Relatoria – item 7.1); e, 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Carlos Brito de Lima, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter iniciado o procedimento licitatório (Concorrência Pública 6/2010) que envolve o contrato 16/2010, sem ter o projeto básico do objeto licitado (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 6 do voto do Relator); aplicar a Sra. Roselene Castrillon Olavarria Silva, a multa no valor de 25 UPFs/MT por ter se omitido em representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as irregularidades/ilegalidades constatadas referentes às execuções contratuais, descumprindo o artigo 74, § 1º da Constituição Federal (relatório SECEX desta Relatoria – item 14.1); aplicar a Sra. Ana Cláudia Aparecida Lisboa, a multa no valor de 11 UPFs/MT por ter retirado uma exigência que estava prevista no edital sem ao menos dar conhecimento aos outros participantes do Pregão (relatório SECEX desta Relatoria – item 18.1); aplicar ao Sr. Marcelo Coura Corrêa, a multa no valor de 11 UPFs/MT por não ter fiscalizado como deveria o instrumento contratual acima citado (relatório SECEX desta Relatoria

- item 20.1); aplicar ao Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. João Paulo Curvo Borges, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter contribuído sobremaneira para autorização do pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior, no valor de R\$ 16.614.931,02, sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter emitido Termo de Recebimento Definitivo sem a devida contraprestação dos serviços pela empresa Exímia (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 10 do voto do Relator); e, aplicar ao Sr. Rafael Detoni Moraes, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter emitido Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como atestado a nota fiscal sem a devida contraprestação dos serviços pela empresa Exímia (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia – item 11 do voto do Relator). As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernizacão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Desapense-se dos autos o processo 24.350-7/2010 para transformá-lo em Tomada de Contas, com fulcro no artigo 155, § 2º da Resolução 14/2007, destinada aos procedimentos contidos nas razões do voto do Relator, salientando que foram impostas algumas determinações nesta decisão que envolvem os autos em questão. Desapense-se dos autos o processo 4.183-1/2011 para transformá-lo em Tomada de Contas, com base no artigo 155, § 2º da Resolução 14/2007, para que a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia faça urgentemente uma auditoria in loco para extrair a real situação do 3º Termo Aditivo do Contrato 9/2010 e sugerir todas as providências necessárias, conforme detalhado nas razões do voto do Relator. Desapense-se dos autos o processo 22.233-0/2010 para encaminhá-lo à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para emitir urgentemente um relatório conclusivo sobre a situação atual da obra. Junte-se cópia do inteiro teor desta decisão aos processos citados 24.350-7/2010, 22.233-0/2010 e 4.183-1/2011. Encaminhe-se cópia desta decisão para a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para que a irregularidade constatada pelos próprios auditores (deixar de incluir no Sistema GEO-OBRAS informações relativas às obras e serviços de engenharia da AGECO-PA) seja valorada por meio de representação interna; para elaborar relatórios de controle externo simultâneo a fim de acompanhar as desapropriações feitas pela AGECOPA e a implantação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) e, para fiscalizar o cumprimento das determinações impostas nesta decisão.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1019/JCN/2012, publicado em 23/04/2012. Julgou que os Srs. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, João Paulo Curvo Borges, Marcelo de Oliveira e Silva e Rafael Detoni Moraes, quites em relação às multas impostas no Acórdão nº 4.118/2011, de fls. 2388/2394 TCE-MT, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 12/12/2011.

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1616/JCN/2012, publicado em 22/06/2012. Julgou que os Srs. Carlos Brito de Lima, Yênes Jesus de Magalhães, Adilton Domingos Sachetti e Ana Claudia Aparecida Lisboa, quites em relação às multas impostas no Acórdão nº 4.118/2011, de fls. 2388/2394 TCE-MT, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 12/12/2011.

ASSUNTO – Trata o processo de Recurso Ordinário interposto por Ana Cláudia Aparecida Lisboa, pregoeira da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal (AGECOPA), em face do Acórdão 4.118/2011, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de 2010 da referida Agência, aplicando-lhe multa de 11 UPFs/MT, pelo fato de ter excluído uma exigência de documentação originalmente prevista no Edital 006/2010/AGECOPA, sem providenciar novamente a devida publicidade. Que foi conhecido pelo Conselheiro Valter Albano da Silva.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 152/2012-TP, publicado em 22/03/2012. Por unanimidade, negou provimento ao Recurso Ordinário, de fls. 2.399 a 2.407-TC, interposto pela Sra. Ana Cláudia Aparecida Lisboa, Pregoeira da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Edith Maria da Silva – OAB/MT n.º 2599, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 4.118/2011, tendo em vista que a recorrente não apresentou fato novo capaz de justificar o alegado ou comprovou ter havido a devida publicidade, em cumprimento ao artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, cujo comando é de que "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original (...)", mantendo-se, portanto, inalterados os termos do Acórdão n.º 4.118/2011, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Valter Albano da Silva.

ASSUNTO – Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, por intermédio de seus procuradores, Daniela Soares Vieira – OAB/MG nº 80.825 e Marcelo Luiz Pereira – OAB/MG nº 101.298, em desfavor do Acórdão nº 4.118/2011, proferido no processo nº 3927-6/2011, argumentando o cerceamento de sua defesa ante a ausência de notificação e da não configuração como parte no processo (fls. 02/31-TCE).

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 1415/LHL/2013, publicado em 29/04/2013. Ao analisar o pedido de Rescisão, observou que os autos estão carentes de informações a respeito da inexistência de notificação do consórcio; dos supostos fatos imprevisíveis no decorrer da obra; do projeto básico repleto de equívocos; e do cronograma financeiro em total descompasso com as reais condições da obra. Considerando a relevância do assunto, é prudente facultar ao interessado que regularize o feito. Determinando o sobrestamento do juízo de admissibilidade do Pedido de Rescisão e faculto ao interessado que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO - 61743/2012

ASSUNTO – Trata-se das contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, relativas ao exercício de 2011 (outubro, novembro e dezembro/2011), sob a responsabilidade do Sr. Éder de Moraes Dias, secretário extraordinário, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 708/2012-TP, publicado em 23/11/2012. Por unanimidade, julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA – 2014 – SECOPA, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Éder de Moraes Dias; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência

poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) observe de forma incisiva a Lei 8.666/93; 2) nos termos do artigo 74 da Constituição Federal pratique todas as condutas necessárias para assegurar um controle interno eficiente; e, 3) cumpra as determinações contidas nas contas de 2010 e no processo 19.702-5/2012, sendo que todos esses fatores serão valorados com rigor nas contas de 2012; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007 e 6°, inciso II, "a" da Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT, por ter descumprido os artigos 26, parágrafo único, inciso III e 54, § 1° da Lei 8.666/93 (irregularidade 1 descrita no relatório de gestão da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria).

SITUAÇÃO – Julgamento Singular nº 437/JCN/2013, publicado em 25/02/2013. Julgou que o Sr. **Éder de Moraes Dias <u>quite</u>** em relação à **multa** imposta por meio do Acórdão nº 708/2012-TP, fls. 699/701 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23/11/2012.

PROCESSO - 127914/2012 e 61468/2012

ASSUNTO – Trata-se das contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Éder de Moraes Dias (período de 1/1 a 18/4/2012) e Maurício Souza Guimarães (período de 18/4 a 31/12/2012), submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

SITUAÇÃO – Acórdão nº 5.845/2013-TP, publicado em 18/12/2013. Por unanimidade, julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Éder de Moraes Dias, no período de 1º-1 a 18-4-2012, e Maurício Souza Guimarães, no período de 18-4 a 31-12-2012; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) deixe sempre explicitados de forma clara os motivos que levaram a SECOPA a realizar contratações que também guardam correlação com outros órgãos do Estado; b) adote a modalidade pregão apenas para objetos comuns, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.520/2010; c) quando constatar atrasos nas obras, instaure o devido procedimento administrativo, aplicando ao final, se for o caso, as sanções previstas nos contratos, sob pena de responsabilidade solidária; d) estabeleça, no prazo de 30 dias, metas eficazes de recuperação das obras que estão atrasadas; e) para coibir a subutilização da Arena Pantanal e do VLT após a Copa do Mundo, defina, no prazo de 60 dias, o modelo de gestão dos 19 empreendimentos, traçando os planos de manutenção dos sistemas e operação de cada um deles, o treinamento das equipes de manutenção e operacional e assegurando a garantia legal dos equipamentos e da edificação de seus componentes; e, f) após a conclusão das obras, organize as suas documentações para entrega aos futuros gestores; determinando, ainda, com fulcro no artigo 155, § 2º da Resolução nº 14/2007, a instauração de Tomadas de Contas: 1) pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, a fim de verificar o dispêndio dos recursos públicos correspondentes ao Termo de Cooperação nº 8/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA e a Secretaria de Estado de Desenvol-

vimento do Turismo – SEDTUR; e, 2) pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para acompanhar a real desoneração dos tributos envolvidos no Programa SECOPA, detalhando eventuais responsáveis e prejuízos causados ao erário, em decorrência da não aplicação do benefício; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Éder de Moraes Dias, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 1 do voto - relatório da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; aplicar ao Sr. Maurício Souza Guimarães, a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT pelas irregularidades descritas nos subitens 6.3 e 6.4 do voto – relatório da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (processo nº 15.482-2/2012), acerca de irregularidades no 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010, cujo objeto foi a construção da Arena Multiuso, o novo "Verdão", em Cuiabá/MT; determinando à atual gestão que instaure processo administrativo específico, no prazo estipulado pela legislação aplicada ao órgão, oportunizando o devido contraditório e ampla defesa, a fim de esclarecer os fatos narrados na irregularidade 3, e assegure os recursos referentes às obras complementares da Arena Pantanal, consoante mencionado no item 4; e, determinando, ainda, à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que instaure Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de que os fatos novos descritos nas irregularidades 1 e 2 sejam devidamente apurados. Os procedimentos de Tomadas de Contas determinadas nesta decisão deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 dias.

PROCESSO - 71447/2013 e 80330/2011

ASSUNTO – Trata-se das contas anuais de gestão e contas anuais de gestão de obras e serviços de Engenharia prestadas pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Maurício Souza Guimarães, Secretário Extraordinário Copa do Mundo – FIFA 2014.

SITUAÇÃO – Acórdão nº 2815/2014-TP, publicado em 15/12/2014. Por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu as sugestões do Conselheiro José Carlos Novelli, Valter Albano, bem como do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira no sentido de excluir, respectivamente, o envio de cópia dos autos ao Governador eleito para o próximo mandato, as determinações constantes das letras "I" e "M" e "N" e "O", e por maioria, no que se refere à exclusão da determinação da letra "L", e contrariando o Parecer nº 2.348/2014 do Ministério Público de Contas, alterado oralmente em Sessão Plenária, em julgar regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, sendo as Sras. Robélia Menezes – superintendente de gestão e Ryta de Cássia Pereira Duarte – coordenadora de Aquisições e Contratos, e os Srs. Alysson Sander de Souza – secretário-adjunto de Infraestrutura e Jamir Silva Sampaio – engenheiro fiscal do Contrato nº 4/2013; determinando ao atual gestor que: 1) organize a documentação de todas as obras, para entrega aos futuros gestores; 2) apresente, no prazo de 30 dias, cronograma de entrega das etapas referentes ao VLT; 3) instaure processo administrativo, no prazo de 15 dias, e aplique as penalidades cabíveis pelos atrasos injustificados na execução dos Contratos de nº 037/2012/SECOPA (obras do VLT), nº 020/2012/SECOPA (duplicação da Estrada da Guarita), nº 040/2012/SECOPA (pavimentação das

ruas do entorno da Arena Pantanal) e nº 055/2012/SECOPA (construção do COT do PARI). Caso já tenha instaurado o processo administrativo, que envie a este Tribunal, no prazo de 15 dias, cópia do referido processo; 4) apresente solução técnica viável, sem custos adicionais ao Estado, visando garantir o adequado acesso à Avenida Fernando Corrêa da Costa pelos veículos oriundos da Universidade Federal de Mato Grosso, da Avenida Brasília, da Avenida Tancredo Neves e da Avenida Parque do Barbado, sentido "bairro/centro", assegurando o "nível de serviço desejado"; 5) aplique as sanções previstas nos contratos quando ocorrerem atrasos imotivados; 6) observe, de forma atenta, os prazos de publicação dos aditivos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993; 7) providencie, no prazo de 15 dias, a inserção de todas as informações referentes ao Contrato nº 004/2013/SECOPA (duplicação da Avenida Parque do Barbado), incluindo as medições, no Sistema Geo Obras; 8) observe o previsto na Súmula TCU nº 269, nas futuras contratações de serviços de tecnologia de informação, incluindo gestão arquivística e documental, de forma que a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos (irregularidades n°s 2 e 3 – graves – processo n° 7.144-7/2013); e, 9) abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 (irregularidade JB 09 – processo nº 8.033-0/2014); e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Maurício Souza Guimarães as multas de: a) 73 UPFs/MT, referente às contas anuais de gestão (processo nº 7.144-7/2013), sendo: a.1) 11 UPFs/MT pela realização de despesas com prestação de serviços para atender ao 54º Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento, no valor total de R\$ 145.080,00, sem comprovação de que a despesa é própria da SE- COPA (irregularidade nº 1.1 – grave); a.2) 11 UPFs/MT pela realização de despesas, no valor total de R\$ 30.965,00, para patrocinar evento de âmbito privado do Sindicato dos Profissionais de Tributação Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso (SIPROTAF), sem comprovação de interesse público (irregularidade nº 1.2 - grave); a.3) 20 UPFs/MT pela contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (irregularidade nº 4 - grave); a.4) 20 UPFs/MT pela não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (irregularidade nº 5 – grave); e, a.5) 11 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (irregularidade nº 7 – grave); e, b) 160 UPFs/MT, referente ao relatório de obras e serviços de engenharia (processo nº 8.033-0/2014), sendo: b.1) 20 UPFs/MT pela não comprovação de instauração de processo administrativo e/ou a não aplicação de multa por atrasos injustificados na execução do Contrato nº 037/2012 obras do VLT (irregularidade nº 1.1); b.2) 20 UPFs/MT pela não comprovação de instauração de processo administrativo e/ou a não aplicação de multa por atrasos injustificados na execução do Contrato nº 020/2012 – duplicação da estrada da Guarita (irregularidade nº 1.2); **b.3)** 20 UPFs/MT pela não comprovação de instauração de processo administrativo e/ou a não aplicação de multa por atrasos injustificados na execução do Contrato nº 040/2012 - pavimentação das ruas no entorno da Arena Pantanal (irregularidade nº 1.3); **b.4)** 20 UPFs/MT pela não comprovação de instauração de processo administrativo e/ou a não aplicação de multa por atrasos injustificados na execução do Contrato nº 055/2012 (irregularidade nº 1.4 - contas de gestão de obras e engenharia); **b.5)** 20 UPFs/MT pela irregularidade na execução dos contratos – inobservância do anteprojeto do Viaduto da UFMT (irregularidade nº 2 – contas de gestão de obras e engenharia); **b.6)** 20 UPFs/MT pela inobservância do limite de 25% na celebração de termos aditivos - Contrato nº 009/2010 - Arena Pantanal (irregularidade nº 3 - contas de gestão de obras e engenharia); b.7) 20 UPFs/MT pela realização de despesa sem emissão de

empenho prévio (Contrato nº 004/2013) (irregularidade nº 5 - contas de gestão de obras e engenharia); e, b.8) 20 UPFs/MT pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal, não inserção das medições do Contrato nº 004/2013/SECO-PA no sistema Geo Obras (irregularidade nº 6 - contas de gestão de obras e engenharia); aplicar à Sra. Robélia Menezes a multa de 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT pela realização de despesas com prestação de serviços para atender ao 54º Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento, no valor total de R\$ 145.080,00, sem comprovação de que a despesa é própria da SECOPA (irregularidade nº 1.1 - grave - processo nº 7.144-7/2013); e, b) 11 UPFs/MT pela realização de despesas, no valor total de R\$ 30.965,00, para patrocinar evento de âmbito privado do Sindicato dos Profissionais de Tributação Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso (SIPROTAF), sem comprovação de interesse público (irregularidade nº 1.2 - grave - processo nº 7.144-7/2013); aplicar à Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte a multa de 20 UPFs/MT, pela contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (irregularidade nº 4 - grave - processo nº 7.144-7/2013); aplicar ao Sr. Alysson Sander de Souza a multa de 20 **UPFs/MT**, pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal e não inserção das medições do Contrato nº 004/2013/SECOPA no Sistema Geo Obras (irregularidade nº 6 – processo nº 8.033-0/2014); aplicar ao Sr. Jamir Silva Sampaio a multa de 20 UPFs/MT, pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal e não inserção das medições do Contrato nº 004/2013/SECOPA no Sistema Geo Obras (irregularidade nº 6 – processo nº 8.033-0/2014).

SITUAÇÃO – No dia 23/01/2015, o Ministério Público de Contas interpôs Recurso Ordinário ao Acórdão nº 2815/2014-TP, publicado em 15/12/2014, ainda não foi analisado.

PROCESSO - 51187/2015

ASSUNTO - Trata-se das contas anuais de gestão e contas anuais de gestão de obras e serviços de Engenharia prestadas pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, referentes ao exercício de 2014.

SITUAÇÃO – Fase instrutória.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2015.

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto Conselheiro Relator da SECOPA

Anexo II

PRINCIPAIS DECISÕES - RELATORIA SECOPA

Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior

CAUTELARES:

DATA: 25.03.2014

PROCESSO: 5.813-0/2014.

Representacao proposta pela Secex deObras e Servicos de Engenharia Referente a descumprimento da Resoluções nº 06/2008 e nº 06/2011.

JULGAMENTO SINGULAR 669/AJ/2014 ACÓRDÃO Nº 659/2014

DETERMINOU AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- **1.** Conclua, até **31/5/2014**, o seguinte trecho do VLT: "Aeroporto Marechal Rondon Terminal Rodoferroviário do Porto";
- 2. assegure, até 31/5/2014, que todo o trecho do VLT "Aeroporto viaduto da SEFAZ" esteja TOTALMENTE DESOBSTRUÍDO, com adequada condição de trafegabilidade em todo o percurso, incluindo a conclusão da ponte Júlio Müller, a concretagem das lajes da Prainha no trecho Av. XV de Novembro Praça Ipiranga, bem

- como a execução de calçadas, pavimentação, sinalização completa, remoção de tapumes, limpeza e serviços complementares, restabelecendo o visual urbanístico de todo esse trajeto;
- 3. somente realize pagamentos, ao Consórcio VLT-Cuiabá, que estejam relacionados aos serviços descritos nos dois (2) itens anteriores, abstendo-se de realizar quaisquer pagamentos, referentes ao contrato nº 37/2012, que não estejam relacionados aos serviços elencados acima;
- 4. solucione os problemas de desapropriação existentes e conclua a Duplicação da Estrada da Guarita, tendo em vista que a CE-MAT comprometeu-se a promover a migração dos postes até 16/03/2014;
- 5. apresente solução, no prazo de 5 dias, para o problema de profundidade das adutoras da CAB na Trincheira Santa Rosa, conforme compromisso assumido em reunião realizada entre SECOPA, CAB e CEMAT, no dia 06/03/2014. Os serviços devem iniciar imediatamente após a apresentação da solução e estarem concluídos a tempo da trincheira ser totalmente entregue até 31/05/2014;
- 6. apresente solução, no prazo de 5 dias, para o problema de profundidade de rede da CAB na região do Círculo Militar, com início imediato das obras e término das obras da Trincheira Santa Izabel/ Verdão até 31/05/2014;
- 7. ordene o imediato início dos serviços de construção do estacionamento onde hoje está instalado o terminal atacadista e repactue o contrato nº 37/2013, de forma a reduzir o prazo contratual, assim

- que a Prefeitura de Cuiabá desocupar o terreno onde está instalado o referido terminal;
- **8.** conclua, até 31/05, os objetos dos contratos nº 40/2012 e 60/2012, qual seja, a restauração e pavimentação de diversas ruas do entorno da Arena Pantanal;
- 9. conclua, até 31/05, as obras referentes ao Instrumento Contratual nº 063/2012, que tem por objeto a restauração da Av. 8 de Abril e do Córrego Mané Pinto;
- **10.** Efetue a inserção das informações faltantes no sistema Geo Obras, no prazo máximo de 5 dias e,
- 11. cumpra os compromissos avençados na reunião do dia 25/02/2014 e reiterados pelo ofício nº 47/2014/GAB/JBC/TCE-MT, no sentido de enviar a esta Corte, de forma tempestiva e fidedigna, as informações solicitadas.

Determinou, ainda, a notificação do Prefeito de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a liberação da área do Terminal Atacadista, localizado na Av. Agrícola Paes de Barros, tendo em vista que a situação está impedindo a execução da obra do estacionamento no local.

Conforme consignado no relatório da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, o Secretário da SECOPA assumiu, em reunião realizada neste Tribunal de Contas no dia 25/02/2014, o compromisso de concluir, **até 31/05/2014**, um conjunto de obras (16 no total) definidas como prioritárias.

TOMADA DE CONTAS:

DATA: 26.03.2014

PROCESSO Nº 41831/2011 – Tomada de Contas instaurada em razão de determinação contida no Acórdão 4.118/2011, com intuito de apurar possíveis prejuízos decorrentes do **3º Termo Aditivo do Contrato 9/2010**, que alterou a fundação da Arena Pantanal – Novo Verdão.

PROCESSO Nº 243507/2010 – Tomada de Contas instaurada em razão de determinação contida no **Acórdão 4.118/2011**, com intuito de apurar possíveis prejuízos decorrentes do **4º Termo Aditivo do Contrato 9/2010**, que alterou a fundação da Arena Pantanal – Novo Verdão.

DECISÃO Nº 556/2014 – Sobrestamento do feito até o julgamento final do Pedido de Rescisão e envio de cópia digital dos autos ao Conselheiro relator do Pedido de Rescisão para subsidiar o exame do seu mérito.

PROCESSO nº 274062/2013 – Medidade Cautelar - Representação de Natureza Interna acerca se Irregularidades nas Obras de Contrução da Arena Multiuso "Novo Verdão",

DATA: 26.6.2014

OBJETO DO CONTRATO Nº 9/2010. DECISÃO: Acórdão nº 1.190/2014 -

- Determinou ao gestor que efetuasse o pagamento dos itens (Lavatório Especial 01) e (Piso Resinado 02) da planilha orçamentária, utilizando, respectivamente, os valores unitários de R\$ 4.281,26 e R\$ 156,44,.
- 2. Mantenha a Impermeabilização de Arquibancadas, já que contém 0,55 kg/m² de Sikafloor® 161, equivalente a duas demãos, e reformulam-se as composições dos itens Ad.13.1.25 Piso Resinado 03 e Ad.13.1.26 Piso Resinado 04, retirando-se delas o insumo Sikafloor® 161, de forma que as composições readequadas fiquem com o mesmo preço unitário (R\$ 118,50/m²);
- **3.** Retenha, nas futuras medições que abrangem o Contrato nº 9/2010, **o valor de R\$ 4.117.334,13** (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) relativo ao sobrepreço apurado e, caso a retenção seja insuficiente, acione a garantia prestada pela empresa, de forma a obter o montante necessário ao completo ressarcimento do erário.

REUNIÃO TCE-MT / SECOPA / CAB

DATA: 05.05.2014

SOLICITADA POR: Conselheiro João Batista de Camargo Júnior

1. Objetivos

Definir ações para solucionar o problema da adutora na trincheira Santa Rosa, apontado em alerta da CAB Cuiabá e permitir a conclusão da obra da trincheira e vias marginais sem riscos de danos à adutora.

2. Participantes

Representantes do TCE-MT:

- Conselheiro João Batista de Camargo Júnior (relator da SECOPA)
- André Luiz Souza Ramos (Secex-Obras)

Representantes da SECOPA-MT:

 Alysson Sander de Souza (Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Desapropriações)

Representantes da CAB CUIABÁ:

- Celso Lino Paschoal Junior (Diretor Operacioanal)
- André Schuring (autor do projeto estrutural dos blocos de ancoragem e do envelopamento das adutoras)

3. Pauta

- Apresentação do alerta de risco de comprometimento da base do bloco de ancoragem pela CAB;
- Análise da SECOPA referente ao alerta e
- Definição das ações para solucionar os problemas

4. Ata:

- O Representante da CAB Cuiabá alertou para as características do solo existente na região da trincheira do Santa Rosa. No trecho onde passava a adutora, ao lado do supermercado Big Lar, o ângulo de inclinação das lâminas do filito favorece o escorregamento das placas. Devido ao ângulo dessas lâminas, há risco de desmoronamento do solo, no corte ainda não executado, e haver comprometimento do apoio do bloco de ancoragem na mudança de direção das adutoras (fundação direta). Isso poderia causar o rompimento da adutora com consequências catastróficas;
- O Sr. Celso alertou, ainda, que a vibração na compactação da camada de brita graduada que envolverá as adutoras poderá agravar a situação e informou que os trabalhos de proteção das adutoras foram interrompidos e só deverão ser reiniciados após a conclusão da execução das contenções. Informou, também, que para a continuidade do trabalho de proteção das adutoras é necessário que se conclua a interligação da drenagem da marginal (lado Big Lar) com a drenagem principal da trincheira.
- Continuando, alertou para a necessidade de drenagem nas pistas marginais e questionou o representante da SECOPA sobre o dimensionamento das contenções, se foi considerado eventual acréscimo de empuxo devido à presença de água no terreno adjacente à contenção, no caso de o sistema de drenagem por barbaçãs não for eficiente.
- Por fim, alegou que a tubulação de drenagem existente não é adequada para a condução de águas servidas, que há ligações clandestinas de esgoto nas tubulações de águas pluviais e sugeriu que essa tubulação fosse trocada por outra de material adequado à essa situação;

- O representante da SECOPA informou que o problema de ligações clandestinas de esgoto na rede pluvial é recorrente em toda Cuiabá e ocorre em praticamente todas as obras executadas pela SE-COPA.
- Informou que, no contrato de concessão, a CAB comprometeu-se a solucionar o problema em toda a cidade, no prazo de 10 anos. Informou que a tubulação recomendada pela CAB, na bitola exigida para a condução das águas pluviais, é muito cara. Informou que a SECOPA não tem condições financeiras nem operacionais de assumir mais esse encargo;
- Com relação à drenagem das marginais, o representante da SECO-PA comprometeu-se em notificar a contratada, no sentido de agilizar a interligação do dreno. Informou que será executado dreno profundo com 1,5 m de profundidade, ao longo das duas marginais e que foram contratados especialistas nas áreas de geotecnia e estruturas que atestarão a segurança das contenções, nas condições de não funcionamento dos barbacãs.
- O representante da SECOPA, Sr. Alysson, comprometeu-se em enviar os respectivos laudos técnicos a este TCE;
- Com relação à possibilidade do corte para conclusão da contenção trazer risco à adutora, o representante da SECOPA comprometeu-se em solicitar, com urgência, a análise dos autores do projeto da contenção e
- Tanto a SECOPA como a CAB comprometeram-se a agilizar os trabalhos para assegurar a sua conclusão no menor tempo possível.



Laudos Estruturais - LSE

<u>Ponte Júlio Muller</u> <u>Viaduto Aeroporto</u>

<u>Viaduto Despraiado</u>

<u>Trincheira Jurumirim</u> <u>Viaduto Dom Orlando Chaves</u>

Trincheira Mário AndreazzaViaduto MT-040Trincheira Santa RosaViaduto SefazTrincheira Km 0Viaduto TijucalTrincheira Verdão - Santa IsabelViaduto UFMT

Relatórios Extraordinários de Acompanhamento das Obras da Copa do Mundo 2014 – TCE-MT

1º Relatório Obras da Copa 31-12-2012

2º Relatório Obras da Copa 31-01-2013

3º Relatório Obras da Copa 31-03-2013

4º Relatório Obras da Copa 30-04-2013

5º Relatório Obras da Copa 31-05-2013

6º Relatório Obras da Copa 30-06-2013

7º Relatório Extraordinário das Obras da Copa 31-07-2013

8º Relatório Obras - Comissão de Acompanhamento - abril 2014

9º Relatório Obras da Copa 16-05-2014

10º Relatório Obras da Copa 10-06-2014

11º Relatório Especial das Obras da Copa - VLT 01-07-2014

12º Relatório Extraordinário das Obras da Arena Pantanal 18-09-2013





Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78049-915 (65) 3613-7550 – publicontas@tce.mt.gov.br



